



ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO

Ano XIII • Edição 2948 • Fortaleza, sexta-feira, 14 de outubro de 2022
Caderno 1: Administrativo

Fortaleza, Ano XIII - Edição 2948

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESA. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
PRESIDENTE

DES. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
VICE-PRESIDENTE

DES. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladysson Pontes
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Desa. Maria das Graças Almeida de Quental
Des. Joriza Magalhães Pinheiro
Des. Carlos Augusto Gomes Correia
Des. José Evandro Nogueira Lima Filho
Desa. Maria Ilna Lima de Castro
Desa. Rosilene Ferreira Facundo
Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino
Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega
Des. André Luiz de Souza Costa
Des. Everardo Lucena Segundo
Desa. Vanja Fontenele Pontes
Des. José Lopes de Araújo Filho
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves
Dr. Benedito Helder Afonso Ibiapina - Juiz Convocado
Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto - Juiz Convocado
Dr. Irlandes Bastos Sales - Juiz Convocado
Secretário - Dr. Nilston Rodrigues de Andrade Aragão

ÓRGÃO ESPECIAL

(Reuniões às quintas-feiras com início às 13h30min)
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo- Convocado
Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho
Desa. Maria Edna Martins
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Secretário - Dr. Nilston Rodrigues de Andrade Aragão

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às últimas terças-feiras de cada mês, com início às 13h30min)
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Des. Francisco Gladysson Pontes
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Des. Teodoro Silva Santos
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Desa. Joriza Magalhães Pinheiro
Secretário - Dr. Nilston Rodrigues de Andrade Aragão

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Des. Teodoro Silva Santos
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Secretária - Dra. Naiana Rocha Frota Philomeno Gomes

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)
Des. Francisco Gladysson Pontes
Desa. Maria Iraneide Moura Silva - Presidente
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Secretária - Dra. Ismenia Nogueira Alencar Bitencourt

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)
Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Presidente
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Desa. Joriza Magalhães Pinheiro
Secretário - Dr. David Aguiar Costa

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 08h30min)
Des. Emanuel Leite Albuquerque - Presidente
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Desa. Maria das Graças Almeida de Quental
Des. Carlos Augusto Gomes Correia
Des. José Evandro Nogueira Lima Filho
Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga
Des. André Luiz de Souza Costa
Des. Everardo Lucena Segundo
Des. José Lopes de Araújo Filho
Dr. Benedito Helder Afonso Ibiapina - Juiz Convocado
Dr. Irlandes Bastos Sales - Juiz Convocado
Secretário - Dr. Nilston Rodrigues de Andrade Aragão

1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto - Presidente
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Des. Carlos Augusto Gomes Correia
Secretária - Dra. Lia Karam Soares

2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Carlos Alberto Mendes Forte - Presidente
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Desa. Maria das Graças Almeida de Quental
Des. Everardo Lucena Segundo
Dr. Irlandes Bastos Sales - Juiz Convocado
Secretária - Dra. Kátia Cilene Teixeira

3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)
Desa. Lira Ramos de Oliveira - Presidente
Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga
Des. André Luiz de Souza Costa
Des. José Lopes de Araújo Filho
Dr. Benedito Helder Afonso Ibiapina - Juiz Convocado
Secretária - Dra. Lorena Monteiro de Oliveira

4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães - Presidente
Des. José Evandro Nogueira Lima Filho
Secretário - Dr. Marcel Benevides dos Santos

SEÇÃO CRIMINAL

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 13h30min)
Desa. Maria Edna Martins - Presidente
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Francisco Carneiro Lima
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Desa. Maria Ilna Lima de Castro
Desa. Rosilene Ferreira Facundo
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino
Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega
Desa. Vanja Fontenele Pontes
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves
Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto - Juiz Convocado
Secretário - Dr. Nilston Rodrigues de Andrade Aragão

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 13h30min)
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Francisco Carneiro Lima
Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega
Secretária - Dra. Cinthia Andréia Mesquita Silva

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente
Desa. Maria Ilna Lima de Castro
Desa. Vanja Fontenele Pontes
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto - Juiz Convocado
Secretária - Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira

3ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira - Presidente
Desa. Rosilene Ferreira Facundo
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino
Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves
Secretário - Dr. José Wellington de Oliveira Lobo

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(Reuniões às 2ª e 4ª segundas-feiras, com início às 17h)

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho
Des. Carlos Alberto Mendes Forte

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Maria Edna Martins
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Secretário - Dr. Nilston Rodrigues de Andrade Aragão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 11/2022/PRES/CGJCE

Dispõe sobre o processamento eletrônico para pedidos de desarquivamento de processos eletrônicos ou físicos, inclusive arquivados em unidades extintas, transformadas ou agregadas, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições institucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 07/2020 (DJe de 17/09/2020) e a Resolução nº 11/2022 (DJe de 18/08/2022), ambas do Tribunal Pleno do TJCE, que reestruturaram as competências das unidades judiciárias;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1724/2020 (DJe de 18/12/2020) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que regulamenta a redistribuição de processos nas unidades cujas competências foram alteradas pela Resolução nº 07/2020 do Tribunal Pleno do TJCE;

CONSIDERANDO a necessidade de expandir a sistemática da digitalização de autos arquivados para viabilizar o pedido de desarquivamento de processo, visando ao retorno à tramitação;

CONSIDERANDO que, eventualmente, será necessária a redistribuição de processos por conta da reestruturação das competências das unidades frente a pedidos de desarquivamento de autos;

CONSIDERANDO ser tecnicamente viável o peticionamento eletrônico por meio do Portal eSAJ para os processos físicos arquivados;

CONSIDERANDO a observância dos princípios constitucionais da eficiência na Administração Pública, que objetiva alcançar os melhores resultados com os meios disponíveis. e da celeridade na tramitação processual, que visa garantir ao jurisdicionado uma razoável duração do processo;

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer procedimento a ser adotado frente aos pedidos de desarquivamento de processos eletrônicos ou físicos, inclusive dos processos/procedimentos que foram arquivados em unidades extintas, transformadas ou agregadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O pedido de desarquivamento de processo arquivado em unidade ativa far-se-á mediante petição formal e fundamentada, direcionada à respectiva unidade judiciária, por meio de peticionamento eletrônico junto aos sistemas processuais cabíveis (SAJ e PJe), devendo constar expressamente a finalidade do pleito, se para retomada de tramitação, simples consulta ou extração de cópias.

Parágrafo único. Para processos arquivados no SEEU, a solicitação dar-se-á por meio de petição eletrônica, via Sistema de Automação Judicial Administrativo (SAJADM).

Art. 3º O pedido de desarquivamento de processo arquivado em unidades judiciárias extintas, transformadas ou agregadas far-se-á mediante petição formal e fundamentada, direcionada à Diretoria do Fórum competente, por meio de peticionamento eletrônico junto aos sistemas processuais cabíveis, devendo constar expressamente a finalidade do pleito, se para retomada de tramitação, simples consulta ou extração de cópias.

§ 1º Será liberado o acesso às filas processuais dos módulos judiciais extintos, transformados ou agregados ao(a) Diretor(a) do Fórum e ao(a) servidor(a) por ele(a) designado(a), objetivando possibilitar a verificação regular e a análise dos pleitos a que se refere o *caput*, mediante solicitação junto ao CATI.

§ 2º Diante dos pedidos de desarquivamento, caberá à Diretoria do Fórum as seguintes providências:

I - recolhimento de custas, se necessário;

II - digitalização e virtualização do feito, se o processo for físico.

§ 3º Os pedidos de desarquivamento cuja finalidade seja a consulta dos autos ou a extração de cópias não importarão redistribuição do feito nem mudança da situação processual.

Art. 4º O pedido deverá contar com o máximo de informação possível, de forma a facilitar a localização do feito, principalmente tratando-se de processo físico, sendo imprescindível a indicação de contato (telefone e *e-mail*) do(a) requerente, para que seja comunicado(a) sobre o resultado das buscas.

§ 1º Para processos arquivados no SAJPG, o(a) requerente deverá, por meio do Portal e-SAJ, escolher a opção "petição intermediária", com tipo de petição nominada "pedido de desarquivamento".

§ 2º Para processos arquivados no PJe, o(a) requerente, através do referido sistema, escolherá a opção "petição intermediária", com tipo de documento nominado "pedido de desarquivamento", juntando a petição que fundamenta o pedido.

§ 3º Para processos arquivados no SEEU, a solicitação dar-se-á por meio de petição eletrônica, via Sistema de Automação Judicial Administrativo (SAJADM).

§ 4º Em caso de processos protegidos por segredo de justiça, o pedido só poderá ser realizado por advogados(as) devidamente habilitados(as) nos autos ou, não sendo o caso, devidamente acompanhado do devido instrumento procuratório.

Art. 5º Os pedidos destinados ao desarquivamento dos processos objeto do art. 3º, cuja a finalidade seja o retorno à tramitação, atenderão aos seguintes procedimentos.

§ 1º Nos processos físicos do SAJPG, após o requerimento e a autorização da Diretoria do Fórum, o setor competente:

I - desarquivará o processo principal, observando-se o art. 130, inciso XIV, alínea 'i', do Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CGJCE), lançando-se a movimentação de desarquivamento (Cod. 893);

II - digitalizará e juntará o requerimento, redistribuindo o processo principal para uma unidade competente.

§ 2º Nos processos eletrônicos do SAJPG e do PJe, após o requerimento e a autorização da Diretoria do Fórum, o setor competente:

I - desarquivará o processo principal, nos termos do art. 130, inciso XIV, alínea 'i', do Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CGJCE), lançando a movimentação de desarquivamento (Cod. 893) para aqueles com a finalidade de tramitação da fase conhecimento, redistribuindo-o para uma unidade competente, que realizará, quando necessário, a reativação do processo, observados os normativos vigentes;

II - desarquivará o processo principal, nos termos do art. 130, inciso XIV, alínea 'i', do Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CGJCE), lançando-se a movimentação de desarquivamento (Cod. 893) para aqueles com a finalidade de tramitação da fase executória, redistribuindo-o para uma unidade competente, que realizará, quando necessário, a reativação do processo e a evolução de classe, observados os normativos vigentes;



§ 3º Nos processos eletrônicos do SEEU, após o requerimento e a autorização da Diretoria do Fórum, o setor competente desarmará o processo principal, nos termos do art. 130, inciso XIV, alínea 'i', do Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CGJCE), lançando a movimentação de desarmamento (Cod. 893) e redistribuindo-o para uma unidade competente.

Art. 6º A Direção do Fórum ficará responsável pela salvaguarda, manutenção e ordem do arquivo físico dos processos de varas extintas, transformadas ou agregadas, com exceção das comarcas que possuam unidade própria com a referida competência.

Parágrafo único. Quanto aos processos arquivados que tramitaram em vara agregada, os autos permanecerão guardados no prédio da própria comarca, competindo à Diretoria do Fórum da comarca agregadora a responsabilidade de envio para a redistribuição de casos pendentes de pedidos de desarmamentos.

Art. 7º O prazo de resposta às solicitações de que trata este normativo será de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento da demanda.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Fórum competente.

Art. 9º Este normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de outubro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 2192/2022

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de permanente acompanhamento do acervo processual e da prestação jurisdicional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Pedido de Providências 0006297-81.2022.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça realizada;

CONSIDERANDO a necessidade de providência excepcional e urgente em relação à tramitação processual do Juízo da 1ª Vara de Execuções Penais na Comarca de Fortaleza;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Milleide Teles Portela de Oliveira, matrícula nº 46716 para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar o juiz de direito Paulo Santiago de Andrade Silva nas atividades desenvolvidas no âmbito da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Fortaleza, no período de 14 de outubro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

Parágrafo único: A servidora fará jus à percepção da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico e Científico (GTR), nos termos do art. 62, inciso III, da Lei Estadual nº 16.208, de 3 de abril de 2017, pelo prazo indicado no artigo 1º da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de outubro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 2203/2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido pela Portaria nº 2146/2022 (DJe 04/10/2022) para apresentação de relatório de trabalho pelas comissões, comitês e grupos de trabalho do Poder Judiciário do Estado do Ceará referente ao biênio 2021-2022.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 2146/2022 (DJe 04/10/2022), que determina a elaboração de relatório de trabalho pelas comissões, comitês e grupos de trabalho do Poder Judiciário do Estado do Ceará referente ao biênio 2021-2022;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo inicialmente estipulado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº 2146/2022 (DJe 04/10/2022) até o dia 20 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de outubro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**PORTARIA Nº 755/2022 - SGP**

Dispõe sobre concessão de Adicional de Especialização.

O Secretário de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso X, da Portaria nº 1707/2022, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 03 de agosto de 2022,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8500105-83.2022.8.06.0124,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o Adicional de Especialização – AE, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento) incidente sobre o vencimento - base, ao servidor BERNARDO VILESIO COSTA RODRIGUES, Técnico Judiciário SPJNM, matrícula nº 41482, nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei Estadual nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, tendo em vista que a documentação apresentada pelo requerente indica a conclusão em uma das áreas previstas na Portaria nº 1.330/2015, de 12 de junho de 2015, deste Poder Judiciário, qual seja, o curso de Pós - Graduação Lato Sensu em Direito Penal e Criminologia, ministrado pela Universidade Regional do Cariri, com carga horária de 420 horas/aula.

Art. 2º – Os efeitos financeiros dar-se-ão a partir de 29 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,

Fortaleza, em 11 de outubro de 2022.

Felipe de Albuquerque Mourão

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 52/2022

Dispõe sobre concessão de diárias para militares.

O Chefe da Assistência Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência que trata o artigo 12º da Portaria nº 1707/2022, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 03 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder diárias a militares, nos termos do Anexo desta Portaria, ao tempo que autoriza a emissão de nota de empenho e o pagamento dos referidos valores obedecidas as formalidades legais, cuja despesa está vinculada ao primeiro e/ou segundo grau de jurisdição.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE ASSISTÊNCIA MILITAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 13 de outubro de 2022.

ÁLVARO COELHO VIANA JUNIOR – TEN-CEL QOPM

Chefe da Assistência Militar

Anexo

Sequência	Referência	Servidor(a)	Qt. de diárias	Valor Unitário Diária com Pernoite (R\$)	Valor Unitário Diária sem Pernoite (R\$)	Valor total de Diárias (R\$)	Período de referência
01	8513725-46.2022.8.06.0001	Antônio Breno Nascimento da Silva	02 c/ pernoite 01 s/ pernoite	199,09	99,55	497,73	Outubro/2022
		Allan Kardec Barroso de Freitas	02 c/ pernoite 01 s/ pernoite	199,09	99,55	497,73	Outubro/2022
		Viana	02 c/ pernoite 01 s/ pernoite	199,09	99,55	497,73	Outubro/2022
		Francisco Gilwagner Sousa Cruz	02 c/ pernoite 01 s/ pernoite	199,09	99,55	497,73	Outubro/2022
		Edilson Rubem Pereira Carioca	02 c/ pernoite 01 s/ pernoite	199,09	99,55	497,73	Outubro/2022
TOTAL						1990,92	

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

000089-15.2022.8.06.0000 - Precatório. Credor: A. M. de O.. Advogado: Ocian Teodoro de Aguiar (OAB: 3891/CE). Advogado: Francisco Aguiar de Albuquerque (OAB: 11695/CE). Advogada: Elaine Pessoa de Aguiar (OAB: 22431/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Reporto-me à petição de página 199. Por ela, a inventariante e herdeira do Espólio de A. M. de O., Odete Maria Pessoa de Oliveira, requereu o pagamento da parcela prioritária, por possuir mais de 60 (sessenta) anos de idade. De pronto, entendo que não prospera o pedido de pagamento da superpreferência, pelos argumentos que passo a expor. A Resolução n.º 303/2019 do CNJ, em seu art. 9º, permite que o pagamento da parcela prioritária seja feito aos titulares do crédito, originários ou por sucessão hereditária, desde que sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência. O crédito objeto dos presentes autos, entretanto, ainda é de titularidade do Espólio de A. M. de O. e não dos respectivos sucessores, de modo que tal situação não está prevista nas hipóteses de pagamento da superpreferência no dispositivo supracitado. Além disso, o art. 44, p. único, da Resolução n.º 01/2021, do OETJCE, determina que o pagamento ao sucessor do beneficiário fica condicionado ao deferimento da sucessão pelo juízo da sucessão e à apresentação de formal ou escritura pública de partilha contendo o crédito do precatório, o que não foi demonstrado no caso dos autos. Isto posto, indefiro o pedido de pagamento da superpreferência. Resta, todavia, aos sucessores, a possibilidade de apresentar posteriormente a documentação acima referida escritura pública ou decisão de



partilha contemplando o crédito desta requisição judicial e apontando os requerentes como seus titulares para que se proceda à abertura do Pedido de Providências a fim de que seja analisado o pleito que visa o pagamento da parcela preferencial. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 05 de outubro de 2022. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 186/2021.

0000769-68.2020.8.06.0000 - Precatório. Credora: H. H. L. de A.. Advogada: Maria Juruena de Moura (OAB: 8895/CE). Advogada: Mariana Moura Viana Diniz (OAB: 19739/CE). Advogada: Cristianne Leite Belo Albuquerque (OAB: 8689/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA A credora H. H. L. de A. requereu, em petição e documentação de páginas 97/100, o pagamento da parcela prioritária, por possuir mais de 60 (sessenta) anos de idade. Assim, considerando a natureza alimentar conferida à verba objeto deste precatório, de titularidade de Heloisa Helena Lemos de Aguiar, nos termos do que dispõe o art. 100, §§ 1º e 2º, da CRFB/1988, determino a abertura de processo em apenso a fim de que seja analisado o pedido de pagamento da superpreferência. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 29 de setembro de 2022. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 186/2021.

0001086-37.2018.8.06.0000 - Precatório. Credor: F. E. M. B.. Advogado: Augusto Cesar Pereira da Silva (OAB: 5069/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Os autos vieram conclusos em razão da petição de página 169, reiterada à página 179, por meio da qual o advogado Augusto César Pereira da Silva requer a a alteração da titularidade do Precatório nº 0001086-37.2018.8.06.0000 para o nome de AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, CPF: 117.419.103-15. É o que importa relatar. O pedido não prospera. Explico, novamente, assim como o fiz à página 165. No momento em que o presente precatório foi autuado perante esta Presidência (28/06/2018), os honorários de sucumbência ainda eram, por força do § 3º, do art. 5º, da Resolução n.º 115/CNJ, requisitados como crédito assessorio ao crédito principal. A partir do ano de 2019, com o advento da Resolução n.º 303/CNJ, adequando-se ao entendimento do Supremo Tribunal Federal (Tema n.º 018), passou a prever a possibilidade de requisição autônoma do crédito sucumbencial pertencente ao advogado. Desta forma, uma vez que o crédito sucumbencial que pende de pagamento nestes autos foi requisitado antes da referida alteração, não é possível a esta Assessoria de Precatórios, no exercício de sua atividade administrativa, alterar a forma de requisição do crédito. Não há dúvida, nestes autos, que o único crédito que pende de pagamento pertence ao advogado, na qualidade de credor sucumbencial. A tramitação do feito da forma aqui relatada não traz nenhuma restrição de direito ao advogado, uma vez que tão logo sobrevenha aos autos informação de suficiência de saldo para quitação, esta será promovida, em atenção à cronologia dos pagamentos. Registre-se que é faculdade do advogado interessado, caso queira, requerer ao juízo da execução o cancelamento da presente requisição, para que seja expedido novo ofício precatório, indicando-o como credor autônomo, como deseja, retornando ao final da fila de pagamentos pela cronologia. Em razão do exposto, indefiro o pedido formulado. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 28 de setembro de 2022. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021.

0001554-30.2020.8.06.0000 - Precatório. Credora: A. E. R. B.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Devedor: M. de I.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itapipoca. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que a decisão de página 86, ante a informação de suficiência de saldo para quitação desta requisição fornecida por esta Assessoria de Precatórios à página 84, determinou o envio dos autos à Coordenadoria de Cálculos, a fim de que o crédito fosse atualizado, aplicando sobre ele as retenções legais cabíveis e o destaque de honorários advocatícios. Planilhas apresentadas às páginas 91/94, das quais ambas as partes foram intimadas, sem nada requerer e/ou apresentar. Esta Assessoria de Precatório certifica, no entanto, à página 102, que os dados bancários inseridos na página 78 estão em nome de Maria Rodrigues Barros, conforme comprovante bancário à página 81. É o que importa relatar. Os autos voltaram em conclusão em razão de ter sido constatado, por esta Assessoria de Precatórios, que os dados bancários apresentados para pagamento do crédito não pertencem à credora principal. A Resolução n.º 303/CNJ estabelece como regra inafastável o pagamento em favor do real titular do crédito, razão pela qual determino a intimação da credora, A. E. R. B., para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos os informes bancários de sua titularidade. Em razão da informação trazida aos autos pela Assessoria de Precatórios, observei que a autorização de destaque de honorários que repousa à página 79 encontra-se assinada por pessoa diversa da credora principal. De igual modo, constato que a titular do crédito, segundo o documento de página 80, não assina, bem como possui 74 (setenta e quatro) anos de idade. Registro, por fim, que a procuração apresentada foi passada há quase 2 (dois) anos, em 26/10/2020. Ante todos estes fatos, chamo o feito à ordem para suspender a determinação de destaque de honorários contratuais, uma vez que o pacto foi firmado por pessoa diversa da credora principal. Por haver fato que impede o imediato pagamento, determino a suspensão do pagamento do crédito principal e do contratual, com provisionamento. Por ocasião da determinação de localização e intimação pessoal da credora, determino que o Oficial de Justiça que irá cumprir a diligência certifique, especificadamente, os seguintes aspectos: a) A credora A. E. R. B. possui conta bancária em seu próprio nome? Em caso positivo, indicar. Caso não possua, deverá informá-la acerca da necessidade de providência a respectiva abertura, em seu próprio nome, informando, em seguida, a esta Assessoria de Precatórios. b) A credora A. E. R. B. está de acordo que seja destacado o percentual de 20% (vinte por cento) dos valores que tem a receber em favor do advogado Valdecy da Costa Alves? Tratando-se de credora idosa, determino que os expedientes aqui descritos sejam realizados em regime de máxima prioridade. Apresentados os informes bancários em nome da titular do crédito principal, proceda-se com as providências de praxe relativas ao pagamento do crédito principal, mantendo provisionado os valores destacados. Quando do retorno da carta de ordem, voltem-me os autos conclusos para deliberação acerca do pagamento do crédito contratual. Intimem-se. Expedientes correlatos e urgentes. Fortaleza, 22 de setembro de 2022. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021.

0001584-94.2022.8.06.0000 - Precatório. Credora: R. M. A.. Advogada: Lidianne Uchôa do Nascimento (OAB: 26511B/CE). Advogado: Thiago Câmara Loureiro (OAB: 19245/CE). Advogada: Nathália Guilherme Benevides Borges (OAB: 28463/CE). Advogado: Roni Furtado Borgo (OAB: 46072A/CE). Advogada: Camilla de Nazaré Rodrigues Siqueira (OAB: 42093/CE). Advogado: Diego Victor Lemos Nery (OAB: 34169/CE). Advogado: Fabiana Lima Sampaio (OAB: 33345/CE). Advogada: Paula Barbosa Venâncio Alencar (OAB: 40986/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Reporto-me à petição de páginas 88/89. Por ela, a credora R. M. A. requereu a revogação de todos os poderes anteriormente outorgados aos advogados via procuração e dos respectivos advogados substabelecidos. Na oportunidade, acostou a procuração de página 91, datada de 23 de maio de 2022, na qual constituiu como advogados Roni Furtado Borgo OAB/CE n.º 46.072-A, Camilla de Nazaré Rodrigues Siqueira - OAB/CE n.º 42.093, Diego Victor Lemos Nery - OAB/CE n.º 34.169, Fabiana Lima Sampaio - OAB/CE n.º 33.345, Jéssica Alencar Pio - OAB/CE n.º 31.773, Larissa Rosa



Mourão - OAB/CE n.º 45.023, Paula Barbosa Venâncio Alencar - OAB/CE n.º 40.986 e Pedro Augusto Azeredo Carvalho - OAB/ES n.º 12.623 (procuração de página 91). Além disso, a parte peticionante também requereu a reserva do crédito dos honorários sucumbenciais em favor dos Srs. Drs(as) Thiago Câmara Loureiro, Lidiane Uchoa do Nascimento, Karyne Campos Lopes, Renan Bezerra Cavalcante, Cecilia Parente Pinheiro e Nathalia Uchoa de Carvalho Honorato, nos seguintes termos: caso a juntada do novo instrumento procuratório e a substituição da representação do autor se dê antes do trânsito em julgado, requer a reserva de 2/3 do proveito econômico obtido na presente lide em seu favor. Caso o feito já se encontre em fase de liquidação de sentença, oferta-se o percentual de 1/3 do proveito econômico em favor do mesmo advogado (página 90). É o breve relato. Decido. De início, devo esclarecer que a presente requisição judicial versa tão somente sobre crédito de titularidade de R. M. A. (ofício de páginas 2/4), não havendo que se falar pagamento de honorários sucumbenciais nestes autos. Em relação ao pedido de reserva dos honorários sucumbenciais, esclareço que o advogado, quando titular da verba sucumbencial, tem direito à expedição de precatório autônomo, notadamente quanto ao valor dos honorários sucumbências, isto na forma do art. 8º da Resolução n.º 303/CNJ. Eventualmente, pode receber por RPV, se o valor dos honorários não exceder a alçada respectiva. Sendo assim, razão não há para retardar processamento do precatório que abrangeu apenas o valor principal. Descabe à Presidência do TJ cobrar requisição dos sucumbenciais ou, muito menos, determinar se o peticionante é titular, ou não, da verba em questão, sendo tal atribuição do juízo de origem. Resta aos advogados interessados pugnar junto ao juízo da execução pela expedição do precatório correspondente ao crédito de que alega ser titular, na forma referida. Por isto, não conheço do pedido de reserva dos honorários sucumbenciais. Quanto à nova representação processual da credora, tendo em vista que foi observado, pela peticionante, o disposto no art. 111, do CPC/2015, determino que permaneçam habilitados nos presentes autos os seguintes advogados: Roni Furtado Borgo OAB/CE n.º 46.072-A, Camilla de Nazaré Rodrigues Siqueira - OAB/CE n.º 42.093, Diego Victor Lemos Nery - OAB/CE n.º 34.169, Fabiana Lima Sampaio - OAB/CE n.º 33.345, Jéssica Alencar Pio - OAB/CE n.º 31.773, Larissa Rosa Mourão - OAB/CE n.º 45.023, Paula Barbosa Venâncio Alencar - OAB/CE n.º 40.986 e Pedro Augusto Azeredo Carvalho - OAB/ES n.º 12.623. Ademais, em razão do contrato de honorários de página 74, firmado entre a credora R. M. A. e a Sociedade de Advogados Câmara e Uchoa, determino que o advogado representante da referida sociedade, Thiago Câmara Loureiro - OAB/CE n.º 19.245, continue habilitado nos autos, devendo os demais advogados serem excluídos do feito, logo após sua intimação desta decisão, via DJE. Por derradeiro, ressalto que os demais advogados ora desabilitados dos autos não possuem crédito a receber nos presentes autos e nem contrato de honorários advocatícios anexados a este precatório. Não havendo pendências a sanar nesse momento, deve a presente requisição judicial aguardar o momento do pagamento da verba segundo ordinária cronologia do ente devedor em epígrafe. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 30 de setembro de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 186/2021.

0001607-40.2022.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. da S. L.. Advogado: Jairo Rocha Ximenes Ponte (OAB: 15869/CE). Advogado: George de Castro Júnior (OAB: 16203/CE). Advogada: Adriana Oliveira Pinto (OAB: 19140/CE). Advogado: Thiago Câmara Loureiro (OAB: 19245/CE). Advogada: Lidiane Uchoa do Nascimento (OAB: 26511B/CE). Advogada: Karyne Campos Lopes (OAB: 25336/CE). Advogado: Renan Bezerra Cavalcante (OAB: 24364/CE). Advogada: Cecília Parente Pinheiro (OAB: 19065/CE). Advogada: Nathalia Uchoa de Carvalho Honorato (OAB: 30197/CE). Advogada: Nathália Guilherme Benevides Borges (OAB: 28463/CE). Advogado: Roni Furtado Borgo (OAB: 46072A/CE). Advogada: Camilla de Nazaré Rodrigues Siqueira (OAB: 42093/CE). Advogado: Diego Victor Lemos Nery (OAB: 34169/CE). Advogado: Fabiana Lima Sampaio (OAB: 33345/CE). Advogada: Jessica Alencar Pio (OAB: 31773/CE). Advogada: Paula Barbosa Venâncio Alencar (OAB: 40986/CE). Advogado: Pedro Augusto Azeredo Carvalho (OAB: 12623/ES). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA 1) Compulsando os autos, constatei que houve erro material no nome da credora quando da autuação deste processo administrativo, assim, ao invés do nome correto - F. da S. L., consta o nome M. da S. L. nos dados do processo. Dessa forma, diante da inconsistência verificada e tendo em vista atribuição administrativa do Presidente do Tribunal de aferir a regularidade formal do precatório, nos termos do inciso I, do art. 3º, da Resolução 303/2019 do CNJ, determino que seja retificada a autuação do presente processo de precatório, fazendo constar o nome correto da parte credora, qual seja, F. DA S. L.. 2) Às páginas 87/88, a credora F. da S. L. requereu a revogação de todos os poderes anteriormente outorgados aos advogados via procuração e dos respectivos advogados substabelecidos. Na oportunidade, acostou a procuração de página 90, datada de 20 de maio de 2022, na qual constituiu como advogados Roni Furtado Borgo - OAB/CE n.º 46.072-A, Camilla de Nazaré Rodrigues Siqueira - OAB/CE n.º 42.093, Diego Victor Lemos Nery - OAB/CE n.º 34.169, Fabiana Lima Sampaio - OAB/CE n.º 33.345, Jéssica Alencar Pio - OAB/CE n.º 31.773, Larissa Rosa Mourão - OAB/CE n.º 45.023, Paula Barbosa Venâncio Alencar - OAB/CE n.º 40.986 e Pedro Augusto Azeredo Carvalho - OAB/ES n.º 12.623. Além disso, a parte peticionante também requereu a reserva do crédito dos honorários sucumbenciais em favor dos Srs. Drs(as) Thiago Câmara Loureiro, Lidiane Uchoa do Nascimento, Karyne Campos Lopes, Renan Bezerra Cavalcante, Cecilia Parente Pinheiro e Nathalia Uchoa de Carvalho Honorato, nos seguintes termos: caso a juntada do novo instrumento procuratório e a substituição da representação do autor se dê antes do trânsito em julgado, requer a reserva de 2/3 do proveito econômico obtido na presente lide em seu favor. Caso o feito já se encontre em fase de liquidação de sentença, oferta-se o percentual de 1/3 do proveito econômico em favor do mesmo advogado (página 89). Em seguida, à página 94, a credora Fátima da Silva Lemos apresentou nova petição, na qual requereu a regularização da sua representação nos presentes autos. Assim, no documento de página 95, apontou como seus advogados constituídos Thiago Câmara Loureiro - OAB/CE n.º 19.245, Lidiane Uchoa do Nascimento - OAB/CE n.º 26.511-B, Karyne Campos Lopes - OAB/CE n.º 25.336 e Renan Bezerra Cavalcante - OAB/CE n.º 24.364. É o breve relato. Decido. De início, devo esclarecer que a presente requisição judicial versa tão somente sobre crédito de titularidade de Fátima da Silva Lemos (ofício de páginas 2/4), não havendo que se falar pagamento de honorários sucumbenciais nestes autos. Em relação ao pedido de reserva dos honorários sucumbenciais, esclareço que o advogado, quando titular da verba sucumbencial, tem direito à expedição de precatório autônomo, notadamente quanto ao valor dos honorários sucumbências, isto na forma do art. 8º da Resolução n.º 303/CNJ. Eventualmente, pode receber por RPV, se o valor dos honorários não exceder a alçada respectiva. Sendo assim, razão não há para retardar processamento do precatório que abrangeu apenas o valor principal. Descabe à Presidência do TJ cobrar requisição dos sucumbenciais ou, muito menos, determinar se o peticionante é titular, ou não, da verba em questão, sendo tal atribuição do juízo de origem. Resta aos advogados interessados pugnar junto ao juízo da execução pela expedição do precatório correspondente ao crédito de que alega ser titular, na forma referida. Por isto, não conheço do pedido de reserva dos honorários sucumbenciais. Observo que o instrumento de revogação de poderes com constituição de novos advogados acostado à página 95 data de 08 de setembro de 2022, sendo, portanto, o mais recente que consta nestes autos. Em que pese o peticionamento seguido da credora para trocar sua representação no presente processo administrativo, não verifico, ao analisar os fatos e a documentação anexada, nenhuma irregularidade quanto à mudança de advogados por parte da credora, de modo que entendo que foi observado, pela peticionante, o disposto no art. 111, do CPC/2015. Assim, pelo que restou aqui exposto, determino que permaneçam habilitados nos presentes autos apenas os seguintes advogados: Thiago Câmara Loureiro - OAB/



CE n.º 19.245, Lidianne Uchoa do Nascimento - OAB/CE n.º 26.511-B, Karyne Campos Lopes - OAB/CE n.º 25.336 e Renan Bezerra Cavalcante - OAB/CE n.º 24.364, devendo os demais advogados serem excluídos do feito, logo após sua intimação desta decisão, via DJE. Por derradeiro, ressalto que os demais advogados ora desabilitados dos autos não possuíam crédito a receber nos presentes autos e nem contrato de honorários advocatícios anexados a este precatório. Ademais, não havendo pendências a sanar nesse momento, deve a presente requisição judicial aguardar o momento do pagamento da verba segundo ordinária cronologia do ente devedor em epígrafe. 3) Intimem-se. 4) Expedientes correlatos. Fortaleza, 30 de setembro de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 186/2021.

0001633-38.2022.8.06.0000 - Precatório. Credor: F. A. P. B.. Soc. Advogados: Saldanha, Camara e Uchoa Advogados Associados (OAB: 990/CE). Advogado: Thiago Câmara Loureiro (OAB: 19245/CE). Advogada: Lidianne Uchoa do Nascimento (OAB: 26511B/CE). Advogada: Karyne Campos Lopes (OAB: 25336/CE). Advogado: Renan Bezerra Cavalcante (OAB: 24364/CE). Advogada: Cecília Parente Pinheiro (OAB: 19065/CE). Advogada: Nathalia Uchoa de Carvalho Honorato (OAB: 30197/CE). Advogado: Jairo Rocha Ximenes Ponte (OAB: 15869/CE). Advogado: George de Castro Júnior (OAB: 16203/CE). Advogada: Adriana Oliveira Pinto (OAB: 19140/CE). Advogada: Nathália Guilherme Benevides Borges (OAB: 28463/CE). Advogado: Roni Furtado Borgo (OAB: 46072A/CE). Advogada: Camilla de Nazaré Rodrigues Siqueira (OAB: 42093/CE). Advogado: Diego Victor Lemos Nery (OAB: 34169/CE). Advogado: Fabiana Lima Sampaio (OAB: 33345/CE). Advogada: Jessica Alencar Pio (OAB: 31773/CE). Advogada: Paula Barbosa Venâncio Alencar (OAB: 40986/CE). Advogado: Pedro Augusto Azeredo Carvalho (OAB: 12623/ES). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA 1) Reporto-me à petição de páginas 86/87. Por ela, o credor F. A. P. B. requereu a revogação de todos os poderes anteriormente outorgados aos advogados via procuração e dos respectivos advogados substabelecidos. Na oportunidade, acostou nova procuração (página 89), datada de 11 de maio de 2022, na qual constituiu como advogados Roni Furtado Borgo OAB/CE n.º 46.072-A, Camilla de Nazaré Rodrigues Siqueira - OAB/CE n.º 42.093, Diego Victor Lemos Nery - OAB/CE n.º 34.169, Fabiana Lima Sampaio - OAB/CE n.º 33.345, Jéssica Alencar Pio - OAB/CE n.º 31.773, Larissa Rosa Mourão - OAB/CE n.º 45.023, Paula Barbosa Venâncio Alencar - OAB/CE n.º 40.986 e Pedro Augusto Azeredo Carvalho - OAB/ES n.º 12.623. Além disso, a parte peticionante também requereu a reserva do crédito dos honorários sucumbenciais em favor dos Srs. Drs(as) Thiago Câmara Loureiro, Lidianne Uchoa do Nascimento, Karyne Campos Lopes, Renan Bezerra Cavalcante, Cecília Parente Pinheiro e Nathalia Uchoa de Carvalho Honorato, nos seguintes termos: caso a juntada do novo instrumento procuratório e a substituição da representação do autor se dê antes do trânsito em julgado, requer a reserva de 2/3 do proveito econômico obtido na presente lide em seu favor. Caso o feito já se encontre em fase de liquidação de sentença, oferta-se o percentual de 1/3 do proveito econômico em favor do mesmo advogado (página 88). É o breve relato. Decido. De início, devo esclarecer que a presente requisição judicial versa tão somente sobre crédito de titularidade de F. A. P. B. (ofício de páginas 2/4), não havendo que se falar pagamento de honorários sucumbenciais nestes autos. Em relação ao pedido de reserva dos honorários sucumbenciais, esclareço que o advogado, quando titular da verba sucumbencial, tem direito à expedição de precatório autônomo, notadamente quanto ao valor dos honorários sucumbências, isto na forma do art. 8º da Resolução n.º 303/CNJ. Eventualmente, pode receber por RPV, se o valor dos honorários não exceder a alçada respectiva. Sendo assim, razão não há para retardar processamento do precatório que abrangeu apenas o valor principal. Descabe à Presidência do TJ cobrar requisição dos sucumbenciais ou, muito menos, determinar se o peticionante é titular, ou não, da verba em questão, sendo tal atribuição do juízo de origem. Resta aos advogados interessados pugnar junto ao juízo da execução pela expedição do precatório correspondente ao crédito de que alega ser titular, na forma referida. Por isto, não conheço do pedido de reserva dos honorários sucumbenciais. Quanto à nova representação processual da parte credora, tendo em vista que foi observado, pela peticionante, o disposto nos arts. 105 e 111, do CPC/2015, determino que permaneçam habilitados nos presentes autos os seguintes advogados: Roni Furtado Borgo OAB/CE n.º 46.072-A, Camilla de Nazaré Rodrigues Siqueira - OAB/CE n.º 42.093, Diego Victor Lemos Nery - OAB/CE n.º 34.169, Fabiana Lima Sampaio - OAB/CE n.º 33.345, Jéssica Alencar Pio - OAB/CE n.º 31.773, Larissa Rosa Mourão - OAB/CE n.º 45.023, Paula Barbosa Venâncio Alencar - OAB/CE n.º 40.986 e Pedro Augusto Azeredo Carvalho - OAB/ES n.º 12.623. Ademais, em razão do contrato de honorários de página 74, firmado entre o credor F. A. P. B. e a Sociedade de Advogados Câmara e Uchoa, determino que o advogado representante da referida sociedade, Thiago Câmara Loureiro - OAB/CE n.º 19.245, continue habilitado nos autos, devendo os demais advogados serem excluídos do feito, logo após sua intimação desta decisão, via DJE. Por derradeiro, ressalto que os demais advogados ora desabilitados dos autos não possuíam crédito a receber nos presentes autos e nem contrato de honorários advocatícios anexados a este precatório. Não havendo pendências a sanar nesse momento, deve a presente requisição judicial aguardar o momento do pagamento da verba segundo ordinária cronologia do ente devedor em epígrafe. 2) Compulsando os autos, verifiquei que o crédito objeto deste precatório é de natureza alimentar e que o credor F. A. P. B. possui mais de 60 (sessenta) anos de idade. Assim, nos termos do que dispõe o art. 100, §§ 1º e 2º, da CRFB/1988, determino a abertura de processo em apenso a fim de que seja processado o pagamento da superpreferência a que a parte credora faz jus. 3) Intimem-se. 4) Expedientes correlatos. Fortaleza, 05 de outubro de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 186/2021.

0001635-08.2022.8.06.0000 - Precatório. Credor: F. M. T.. Soc. Advogados: Saldanha, Camara e Uchoa Advogados Associados (OAB: 990/CE). Advogado: Thiago Câmara Loureiro (OAB: 19245/CE). Advogada: Lidianne Uchoa do Nascimento (OAB: 26511B/CE). Advogada: Karyne Campos Lopes (OAB: 25336/CE). Advogado: Renan Bezerra Cavalcante (OAB: 24364/CE). Advogada: Cecília Parente Pinheiro (OAB: 19065/CE). Advogada: Nathalia Uchoa de Carvalho Honorato (OAB: 30197/CE). Advogado: Jairo Rocha Ximenes Ponte (OAB: 15869/CE). Advogado: George de Castro Júnior (OAB: 16203/CE). Advogada: Adriana Oliveira Pinto (OAB: 19140/CE). Advogada: Nathália Guilherme Benevides Borges (OAB: 28463/CE). Advogado: Roni Furtado Borgo (OAB: 46072A/CE). Advogada: Camilla de Nazaré Rodrigues Siqueira (OAB: 42093/CE). Advogado: Diego Victor Lemos Nery (OAB: 34169/CE). Advogado: Fabiana Lima Sampaio (OAB: 33345/CE). Advogada: Jessica Alencar Pio (OAB: 31773/CE). Advogada: Paula Barbosa Venâncio Alencar (OAB: 40986/CE). Advogado: Pedro Augusto Azeredo Carvalho (OAB: 12623/ES). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Reporto-me à petição de páginas 85/86. Por ela, o credor F. M. T. requereu a revogação de todos os poderes anteriormente outorgados aos advogados via procuração e dos respectivos advogados substabelecidos. Na oportunidade, acostou nova procuração (página 87), datada de 10 de maio de 2022, na qual constituiu como advogados Roni Furtado Borgo OAB/CE n.º 46.072-A, Camilla de Nazaré Rodrigues Siqueira - OAB/CE n.º 42.093, Diego Victor Lemos Nery - OAB/CE n.º 34.169, Fabiana Lima Sampaio - OAB/CE n.º 33.345, Jéssica Alencar Pio - OAB/CE n.º 31.773, Larissa Rosa Mourão - OAB/CE n.º 45.023, Paula Barbosa Venâncio Alencar - OAB/CE n.º 40.986 e Pedro Augusto Azeredo Carvalho - OAB/ES n.º 12.623. Além disso, a parte peticionante também requereu a reserva do crédito dos honorários sucumbenciais em favor dos Srs. Drs(as) Thiago Câmara Loureiro, Lidianne Uchoa do Nascimento, Karyne Campos Lopes, Renan Bezerra Cavalcante, Cecília Parente



Pinheiro e Nathalia Uchoa de Carvalho Honorato, nos seguintes termos: caso a juntada do novo instrumento procuratório e a substituição da representação do autor se dê antes do trânsito em julgado, requer a reserva de 2/3 do proveito econômico obtido na presente lide em seu favor. Caso o feito já se encontre em fase de liquidação de sentença, oferta-se o percentual de 1/3 do proveito econômico em favor do mesmo advogado (página 88). É o breve relato. Decido. De início, devo esclarecer que a presente requisição judicial versa tão somente sobre crédito de titularidade de F. M. T. (ofício de páginas 2/5), não havendo que se falar pagamento de honorários sucumbenciais nestes autos. Em relação ao pedido de reserva dos honorários sucumbenciais, esclareço que o advogado, quando titular da verba sucumbencial, tem direito à expedição de precatório autônomo, notadamente quanto ao valor dos honorários sucumbências, isto na forma do art. 8º da Resolução n.º 303/CNJ. Eventualmente, pode receber por RPV, se o valor dos honorários não exceder a alçada respectiva. Sendo assim, razão não há para retardar processamento do precatório que abrangeu apenas o valor principal. Descabe à Presidência do TJ cobrar requisição dos sucumbenciais ou, muito menos, determinar se o peticionante é titular, ou não, da verba em questão, sendo tal atribuição do juízo de origem. Resta aos advogados interessados pugnar junto ao juízo da execução pela expedição do precatório correspondente ao crédito de que alega ser titular, na forma referida. Por isto, não conheço do pedido de reserva dos honorários sucumbenciais. Quanto à nova representação processual da parte credora, tendo em vista que foi observado, pela peticionante, o disposto nos arts. 105 e 111, do CPC/2015, determino que permaneçam habilitados nos presentes autos os seguintes advogados: Roni Furtado Borgo OAB/CE n.º 46.072-A, Camilla de Nazaré Rodrigues Siqueira - OAB/CE n.º 42.093, Diego Victor Lemos Nery - OAB/CE n.º 34.169, Fabiana Lima Sampaio - OAB/CE n.º 33.345, Jéssica Alencar Pio - OAB/CE n.º 31.773, Larissa Rosa Mourão - OAB/CE n.º 45.023, Paula Barbosa Venâncio Alencar - OAB/CE n.º 40.986 e Pedro Augusto Azeredo Carvalho - OAB/ES n.º 12.623. Ademais, em razão do contrato de honorários de página 71, firmado entre o credor F. M. T. e a Sociedade de Advogados Câmara e Uchoa, determino que o advogado representante da referida sociedade, Thiago Câmara Loureiro - OAB/CE n.º 19.245, continue habilitado nos autos, devendo os demais advogados serem excluídos do feito, logo após sua intimação desta decisão, via DJE. Por derradeiro, ressalto que os demais advogados ora desabilitados dos autos não possuíam crédito a receber nos presentes autos e nem contrato de honorários advocatícios anexados a este precatório. Não havendo pendências a sanar nesse momento, deve a presente requisição judicial aguardar o momento do pagamento da verba segundo ordinária cronologia do ente devedor em epígrafe. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 05 de outubro de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 186/2021.

0001682-79.2022.8.06.0000 - Precatório. Credor: S. V. F.. Advogado: Jairo Rocha Ximenes Ponte (OAB: 15869/CE). Advogado: George de Castro Júnior (OAB: 16203/CE). Advogada: Adriana Oliveira Pinto (OAB: 19140/CE). Advogado: Thiago Câmara Loureiro (OAB: 19245/CE). Advogada: Lidianne Uchôa do Nascimento (OAB: 26511B/CE). Advogada: Karyne Campos Lopes (OAB: 25336/CE). Advogado: Renan Bezerra Cavalcante (OAB: 24364/CE). Advogada: Cecília Parente Pinheiro (OAB: 19065/CE). Advogada: Nathalia Uchoa de Carvalho Honorato (OAB: 30197/CE). Advogada: Nathália Guilherme Benevides Borges (OAB: 28463/CE). Advogado: Roni Furtado Borgo (OAB: 46072A/CE). Advogada: Camilla de Nazaré Rodrigues Siqueira (OAB: 42093/CE). Advogado: Diego Victor Lemos Nery (OAB: 34169/CE). Advogado: Fabiana Lima Sampaio (OAB: 33345/CE). Advogada: Jessica Alencar Pio (OAB: 31773/CE). Advogada: Paula Barbosa Venâncio Alencar (OAB: 40986/CE). Advogado: Pedro Augusto Azeredo Carvalho (OAB: 12623/ES). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA 1) Reporto-me à petição de páginas 89/90. Por ela, o credor S. V. F. requereu a revogação de todos os poderes anteriormente outorgados aos advogados via procuração e dos respectivos advogados substabelecidos. Na oportunidade, acostou nova procuração (página 92), datada de 06 de maio de 2022, na qual constituiu como advogados Roni Furtado Borgo OAB/CE n.º 46.072-A, Camilla de Nazaré Rodrigues Siqueira - OAB/CE n.º 42.093, Diego Victor Lemos Nery - OAB/CE n.º 34.169, Fabiana Lima Sampaio - OAB/CE n.º 33.345, Jéssica Alencar Pio - OAB/CE n.º 31.773, Larissa Rosa Mourão - OAB/CE n.º 45.023, Paula Barbosa Venâncio Alencar - OAB/CE n.º 40.986 e Pedro Augusto Azeredo Carvalho - OAB/ES n.º 12.623. Além disso, a parte peticionante também requereu a reserva do crédito dos honorários sucumbenciais em favor dos Drs.(as) Thiago Câmara Loureiro, Lidianne Uchoa do Nascimento, Karyne Campos Lopes, Renan Bezerra Cavalcante, Cecília Parente Pinheiro e Nathalia Uchoa de Carvalho Honorato, nos seguintes termos: caso a juntada do novo instrumento procuratório e a substituição da representação do autor se dê antes do trânsito em julgado, requer a reserva de 2/3 do proveito econômico obtido na presente lide em seu favor. Caso o feito já se encontre em fase de liquidação de sentença, oferta-se o percentual de 1/3 do proveito econômico em favor do mesmo advogado (página 91). É o breve relato. Decido. De início, devo esclarecer que a presente requisição judicial versa tão somente sobre crédito de titularidade de S. V. F. (ofício de páginas 2/5), não havendo que se falar pagamento de honorários sucumbenciais nestes autos. Em relação ao pedido de reserva dos honorários sucumbenciais, esclareço que o advogado, quando titular da verba sucumbencial, tem direito à expedição de precatório autônomo, notadamente quanto ao valor dos honorários sucumbências, isto na forma do art. 8º da Resolução n.º 303/CNJ. Eventualmente, pode receber por RPV, se o valor dos honorários não exceder a alçada respectiva. Sendo assim, razão não há para retardar processamento do precatório que abrangeu apenas o valor principal. Descabe à Presidência do TJ cobrar requisição dos sucumbenciais ou, muito menos, determinar se o peticionante é titular, ou não, da verba em questão, sendo tal atribuição do juízo de origem. Resta aos advogados interessados pugnar junto ao juízo da execução pela expedição do precatório correspondente ao crédito de que alega ser titular, na forma referida. Por isto, não conheço do pedido de reserva dos honorários sucumbenciais. Quanto à nova representação processual da parte credora, tendo em vista que foi observado, pela peticionante, o disposto nos arts. 105 e 111, do CPC/2015, determino que permaneçam habilitados nos presentes autos os seguintes advogados: Roni Furtado Borgo OAB/CE n.º 46.072-A, Camilla de Nazaré Rodrigues Siqueira - OAB/CE n.º 42.093, Diego Victor Lemos Nery - OAB/CE n.º 34.169, Fabiana Lima Sampaio - OAB/CE n.º 33.345, Jéssica Alencar Pio - OAB/CE n.º 31.773, Larissa Rosa Mourão - OAB/CE n.º 45.023, Paula Barbosa Venâncio Alencar - OAB/CE n.º 40.986 e Pedro Augusto Azeredo Carvalho - OAB/ES n.º 12.623. Ademais, em razão do contrato de honorários de página 75, firmado entre o credor S. V. F. e a Sociedade de Advogados Câmara e Uchoa, determino que o advogado representante da referida sociedade, Thiago Câmara Loureiro - OAB/CE n.º 19.245, continue habilitado nos autos, devendo os demais advogados serem excluídos do feito, logo após sua intimação desta decisão, via DJE. Por derradeiro, ressalto que os demais advogados ora desabilitados dos autos não possuíam crédito a receber nos presentes autos e nem contrato de honorários advocatícios anexados a este precatório. Não havendo pendências a sanar nesse momento, deve a presente requisição judicial aguardar o momento do pagamento da verba segundo ordinária cronologia do ente devedor em epígrafe. 2) Compulsando os autos, verifiquei que o crédito objeto deste precatório é de natureza alimentar e que o credor S. V. F. possui mais de 60 (sessenta) anos de idade. Assim, nos termos do que dispõe o art. 100, §§ 1º e 2º, da CRFB/1988, determino a abertura de processo em apenso a fim de que seja processado o pagamento da superpreferência a que a parte credora faz jus. 3) Intimem-se. 4) Expedientes correlatos. Fortaleza, 05 de outubro de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 186/2021.



0001699-18.2022.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. R. O. da S.. Advogada: Lidiane Uchôa do Nascimento (OAB: 26511B/CE). Advogado: Thiago Câmara Loureiro (OAB: 19245/CE). Advogada: Karyne Campos Lopes (OAB: 25336/CE). Advogado: Renan Bezerra Cavalcante (OAB: 24364/CE). Advogada: Cecília Parente Pinheiro (OAB: 19065/CE). Advogada: Nathalia Uchoa de Carvalho Honorato (OAB: 30197/CE). Advogado: Jairo Rocha Ximenes Ponte (OAB: 15869/CE). Advogado: George de Castro Júnior (OAB: 16203/CE). Advogada: Adriana Oliveira Pinto (OAB: 19140/CE). Advogada: Nathália Guilherme Benevides Borges (OAB: 28463/CE). Advogado: Roni Furtado Borgo (OAB: 46072A/CE). Advogada: Camilla de Nazaré Rodrigues Siqueira (OAB: 42093/CE). Advogado: Diego Victor Lemos Nery (OAB: 34169/CE). Advogado: Fabiana Lima Sampaio (OAB: 33345/CE). Advogada: Jessica Alencar Pio (OAB: 31773/CE). Advogada: Paula Barbosa Venâncio Alencar (OAB: 40986/CE). Advogado: Pedro Augusto Azeredo Carvalho (OAB: 12623/ES). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA 1) Reporto-me à petição de páginas 87/88. Por ela, o credor J. R. O. da S. requereu a revogação de todos os poderes anteriormente outorgados aos advogados via procuração e dos respectivos advogados substabelecidos. Na oportunidade, acostou nova procuração (página 90), datada de 11 de maio de 2022, na qual constituiu como advogados Roni Furtado Borgo OAB/CE n.º 46.072-A, Camilla de Nazaré Rodrigues Siqueira - OAB/CE n.º 42.093, Diego Victor Lemos Nery - OAB/CE n.º 34.169, Fabiana Lima Sampaio - OAB/CE n.º 33.345, Jéssica Alencar Pio - OAB/CE n.º 31.773, Larissa Rosa Mourão - OAB/CE n.º 45.023, Paula Barbosa Venâncio Alencar - OAB/CE n.º 40.986 e Pedro Augusto Azeredo Carvalho - OAB/ES n.º 12.623. Além disso, a parte peticionante também requereu a reserva do crédito dos honorários sucumbenciais em favor dos Srs. Drs(as) Thiago Câmara Loureiro, Lidiane Uchoa do Nascimento, Karyne Campos Lopes, Renan Bezerra Cavalcante, Cecilia Parente Pinheiro e Nathalia Uchoa de Carvalho Honorato, nos seguintes termos: caso a juntada do novo instrumento procuratório e a substituição da representação do autor se dê antes do trânsito em julgado, requer a reserva de 2/3 do proveito econômico obtido na presente lide em seu favor. Caso o feito já se encontre em fase de liquidação de sentença, oferta-se o percentual de 1/3 do proveito econômico em favor do mesmo advogado (página 89). É o breve relato. Decido. De início, devo esclarecer que a presente requisição judicial versa tão somente sobre crédito de titularidade de J. R. O. da S. (ofício de páginas 2/4), não havendo que se falar pagamento de honorários sucumbenciais nestes autos. Em relação ao pedido de reserva dos honorários sucumbenciais, esclareço que o advogado, quando titular da verba sucumbencial, tem direito à expedição de precatório autônomo, notadamente quanto ao valor dos honorários sucumbências, isto na forma do art. 8º da Resolução n.º 303/CNJ. Eventualmente, pode receber por RPV, se o valor dos honorários não exceder a alçada respectiva. Sendo assim, razão não há para retardar processamento do precatório que abrangeu apenas o valor principal. Descabe à Presidência do TJ cobrar requisição dos sucumbenciais ou, muito menos, determinar se o peticionante é titular, ou não, da verba em questão, sendo tal atribuição do juízo de origem. Resta aos advogados interessados pugnar junto ao juízo da execução pela expedição do precatório correspondente ao crédito de que alega ser titular, na forma referida. Por isto, não conheço do pedido de reserva dos honorários sucumbenciais. Quanto à nova representação processual da parte credora, tendo em vista que foi observado, pela peticionante, o disposto nos arts. 105 e 111, do CPC/2015, determino que permaneçam habilitados nos presentes autos os seguintes advogados: Roni Furtado Borgo OAB/CE n.º 46.072-A, Camilla de Nazaré Rodrigues Siqueira - OAB/CE n.º 42.093, Diego Victor Lemos Nery - OAB/CE n.º 34.169, Fabiana Lima Sampaio - OAB/CE n.º 33.345, Jéssica Alencar Pio - OAB/CE n.º 31.773, Larissa Rosa Mourão - OAB/CE n.º 45.023, Paula Barbosa Venâncio Alencar - OAB/CE n.º 40.986 e Pedro Augusto Azeredo Carvalho - OAB/ES n.º 12.623. Ademais, em razão do contrato de honorários de página 75, firmado entre o credor J. R. O. da S. e a Sociedade de Advogados Câmara e Uchoa, determino que o advogado representante da referida sociedade, Thiago Câmara Loureiro - OAB/CE n.º 19.245, continue habilitado nos autos, devendo os demais advogados serem excluídos do feito, logo após sua intimação desta decisão, via DJE. Por derradeiro, ressalto que os demais advogados ora desabilitados dos autos não possuíam crédito a receber nos presentes autos e nem contrato de honorários advocatícios anexados a este precatório. Não havendo pendências a sanar nesse momento, deve a presente requisição judicial aguardar o momento do pagamento da verba segundo ordinária cronologia do ente devedor em epígrafe. 2) Compulsando os autos, verifiquei que o crédito objeto deste precatório é de natureza alimentar e que o credor José Roberto Oliveira da Silva possui mais de 60 (sessenta) anos de idade. Assim, nos termos do que dispõe o art. 100, §§ 1º e 2º, da CRFB/1988, determino a abertura de processo em apenso a fim de que seja processado o pagamento da superpreferência a que a parte credora faz jus. 3) Intimem-se. 4) Expedientes correlatos. Fortaleza, 05 de outubro de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 186/2021.

0001756-36.2022.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. V. R. dos S.. Advogado: Jairo Rocha Ximenes Ponte (OAB: 15869/CE). Advogado: George de Castro Júnior (OAB: 16203/CE). Advogada: Adriana Oliveira Pinto (OAB: 19140/CE). Advogado: Thiago Câmara Loureiro (OAB: 19245/CE). Advogada: Lidiane Uchôa do Nascimento (OAB: 26511B/CE). Advogada: Karyne Campos Lopes (OAB: 25336/CE). Advogado: Renan Bezerra Cavalcante (OAB: 24364/CE). Advogada: Cecília Parente Pinheiro (OAB: 19065/CE). Advogada: Nathalia Uchoa de Carvalho Honorato (OAB: 30197/CE). Advogada: Nathália Guilherme Benevides Borges (OAB: 28463/CE). Advogado: Roni Furtado Borgo (OAB: 46072A/CE). Advogada: Camilla de Nazaré Rodrigues Siqueira (OAB: 42093/CE). Advogado: Diego Victor Lemos Nery (OAB: 34169/CE). Advogado: Fabiana Lima Sampaio (OAB: 33345/CE). Advogada: Jessica Alencar Pio (OAB: 31773/CE). Advogada: Paula Barbosa Venâncio Alencar (OAB: 40986/CE). Advogado: Pedro Augusto Azeredo Carvalho (OAB: 12623/ES). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA 1) Reporto-me à petição de páginas 89/90. Por ela, o credor J. V. R. dos S. requereu a revogação de todos os poderes anteriormente outorgados aos advogados via procuração e dos respectivos advogados substabelecidos. Na oportunidade, acostou nova procuração (página 91), datada de 11 de maio de 2022, na qual constituiu como advogados Roni Furtado Borgo OAB/CE n.º 46.072-A, Camilla de Nazaré Rodrigues Siqueira - OAB/CE n.º 42.093, Diego Victor Lemos Nery - OAB/CE n.º 34.169, Fabiana Lima Sampaio - OAB/CE n.º 33.345, Jéssica Alencar Pio - OAB/CE n.º 31.773, Larissa Rosa Mourão - OAB/CE n.º 45.023, Paula Barbosa Venâncio Alencar - OAB/CE n.º 40.986 e Pedro Augusto Azeredo Carvalho - OAB/ES n.º 12.623. Além disso, a parte peticionante também requereu a reserva do crédito dos honorários sucumbenciais em favor dos Srs. Drs(as) Thiago Câmara Loureiro, Lidiane Uchoa do Nascimento, Karyne Campos Lopes, Renan Bezerra Cavalcante, Cecilia Parente Pinheiro e Nathalia Uchoa de Carvalho Honorato, nos seguintes termos: caso a juntada do novo instrumento procuratório e a substituição da representação do autor se dê antes do trânsito em julgado, requer a reserva de 2/3 do proveito econômico obtido na presente lide em seu favor. Caso o feito já se encontre em fase de liquidação de sentença, oferta-se o percentual de 1/3 do proveito econômico em favor do mesmo advogado (página 92). É o breve relato. Decido. De início, devo esclarecer que a presente requisição judicial versa tão somente sobre crédito de titularidade de J. V. R. dos S. (ofício de páginas 2/5), não havendo que se falar pagamento de honorários sucumbenciais nestes autos. Em relação ao pedido de reserva dos honorários sucumbenciais, esclareço que o advogado, quando titular da verba sucumbencial, tem direito à expedição de precatório autônomo, notadamente quanto ao valor dos honorários sucumbências, isto na forma do art. 8º da Resolução n.º 303/CNJ. Eventualmente, pode receber por RPV, se o valor dos honorários não exceder



a alçada respectiva. Sendo assim, razão não há para retardar processamento do precatório que abrangeu apenas o valor principal. Descabe à Presidência do TJ cobrar requisição dos sucumbenciais ou, muito menos, determinar se o peticionante é titular, ou não, da verba em questão, sendo tal atribuição do juízo de origem. Resta aos advogados interessados pugnar junto ao juízo da execução pela expedição do precatório correspondente ao crédito de que alega ser titular, na forma referida. Por isto, não conheço do pedido de reserva dos honorários sucumbenciais. Quanto à nova representação processual da parte credora, tendo em vista que foi observado, pela peticionante, o disposto nos arts. 105 e 111, do CPC/2015, determino que permaneçam habilitados nos presentes autos os seguintes advogados: Roni Furtado Borgo OAB/CE n.º 46.072-A, Camilla de Nazaré Rodrigues Siqueira - OAB/CE n.º 42.093, Diego Victor Lemos Nery - OAB/CE n.º 34.169, Fabiana Lima Sampaio - OAB/CE n.º 33.345, Jéssica Alencar Pio - OAB/CE n.º 31.773, Larissa Rosa Mourão - OAB/CE n.º 45.023, Paula Barbosa Venâncio Alencar - OAB/CE n.º 40.986 e Pedro Augusto Azeredo Carvalho - OAB/ES n.º 12.623. Ademais, em razão do contrato de honorários de página 75, firmado entre o credor J. V. R. dos S. e a Sociedade de Advogados Câmara e Uchoa, determino que o advogado representante da referida sociedade, Thiago Câmara Loureiro - OAB/CE n.º 19.245, continue habilitado nos autos, devendo os demais advogados serem excluídos do feito, logo após sua intimação desta decisão, via DJE. Por derradeiro, ressalto que os demais advogados ora desabilitados dos autos não possuem crédito a receber nos presentes autos e nem contrato de honorários advocatícios anexados a este precatório. Não havendo pendências a sanar nesse momento, deve a presente requisição judicial aguardar o momento do pagamento da verba segundo ordinária cronologia do ente devedor em epígrafe. 2) Compulsando os autos, verifiquei que o crédito objeto deste precatório é de natureza alimentar e que o credor J. V. R. dos S. possui mais de 60 (sessenta) anos de idade. Assim, nos termos do que dispõe o art. 100, §§ 1º e 2º, da CRFB/1988, determino a abertura de processo em apenso a fim de que seja processado o pagamento da superpreferência a que a parte credora faz jus. 3) Intimem-se. 4) Expedientes correlatos. Fortaleza, 05 de outubro de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 186/2021.

0001964-20.2022.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. O. P. da S.. Soc. Advogados: Saldanha, Camara e Uchoa Advogados Associados (OAB: 990/CE). Advogado: Thiago Câmara Loureiro (OAB: 19245/CE). Advogada: Lidiane Uchoa do Nascimento (OAB: 26511B/CE). Advogada: Karyne Campos Lopes (OAB: 25336/CE). Advogado: Renan Bezerra Cavalcante (OAB: 24364/CE). Advogada: Cecília Parente Pinheiro (OAB: 19065/CE). Advogada: Nathalia Uchoa de Carvalho Honorato (OAB: 30197/CE). Advogado: Jairo Rocha Ximenes Ponte (OAB: 15869/CE). Advogado: George de Castro Júnior (OAB: 16203/CE). Advogada: Adriana Oliveira Pinto (OAB: 19140/CE). Advogada: Nathália Guilherme Benevides Borges (OAB: 28463/CE). Advogado: Roni Furtado Borgo (OAB: 46072A/CE). Advogada: Camilla de Nazaré Rodrigues Siqueira (OAB: 42093/CE). Advogado: Diego Victor Lemos Nery (OAB: 34169/CE). Advogado: Fabiana Lima Sampaio (OAB: 33345/CE). Advogada: Jessica Alencar Pio (OAB: 31773/CE). Advogada: Paula Barbosa Venâncio Alencar (OAB: 40986/CE). Advogado: Pedro Augusto Azeredo Carvalho (OAB: 12623/ES). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA 1) Reporto-me à petição de páginas 78/79. Por ela, o credor J. O. P. da S. requereu a revogação de todos os poderes anteriormente outorgados aos advogados via procuração e dos respectivos advogados substabelecidos. Na oportunidade, acostou nova procuração (página 81), datada de 14 de junho de 2022, na qual constituiu como advogados Roni Furtado Borgo OAB/CE n.º 46.072-A, Camilla de Nazaré Rodrigues Siqueira - OAB/CE n.º 42.093, Diego Victor Lemos Nery - OAB/CE n.º 34.169, Fabiana Lima Sampaio - OAB/CE n.º 33.345, Jéssica Alencar Pio - OAB/CE n.º 31.773, Larissa Rosa Mourão - OAB/CE n.º 45.023, Paula Barbosa Venâncio Alencar - OAB/CE n.º 40.986 e Pedro Augusto Azeredo Carvalho - OAB/ES n.º 12.623. Além disso, a parte peticionante também requereu a reserva do crédito dos honorários sucumbenciais em favor dos Srs. Drs(as) Thiago Câmara Loureiro, Lidiane Uchoa do Nascimento, Karyne Campos Lopes, Renan Bezerra Cavalcante, Cecília Parente Pinheiro e Nathalia Uchoa de Carvalho Honorato, nos seguintes termos: caso a juntada do novo instrumento procuratório e a substituição da representação do autor se dê antes do trânsito em julgado, requer a reserva de 2/3 do proveito econômico obtido na presente lide em seu favor. Caso o feito já se encontre em fase de liquidação de sentença, oferta-se o percentual de 1/3 do proveito econômico em favor do mesmo advogado (página 80). É o breve relato. Decido. De início, devo esclarecer que a presente requisição judicial versa tão somente sobre crédito de titularidade de J. O. P. da S. (ofício de páginas 2/4), não havendo que se falar pagamento de honorários sucumbenciais nestes autos. Em relação ao pedido de reserva dos honorários sucumbenciais, esclareço que o advogado, quando titular da verba sucumbencial, tem direito à expedição de precatório autônomo, notadamente quanto ao valor dos honorários sucumbências, isto na forma do art. 8º da Resolução n.º 303/CNJ. Eventualmente, pode receber por RPV, se o valor dos honorários não exceder a alçada respectiva. Sendo assim, razão não há para retardar processamento do precatório que abrangeu apenas o valor principal. Descabe à Presidência do TJ cobrar requisição dos sucumbenciais ou, muito menos, determinar se o peticionante é titular, ou não, da verba em questão, sendo tal atribuição do juízo de origem. Resta aos advogados interessados pugnar junto ao juízo da execução pela expedição do precatório correspondente ao crédito de que alega ser titular, na forma referida. Por isto, não conheço do pedido de reserva dos honorários sucumbenciais. Quanto à nova representação processual da parte credora, tendo em vista que foi observado, pela peticionante, o disposto nos arts. 105 e 111, do CPC/2015, determino que permaneçam habilitados nos presentes autos os seguintes advogados: Roni Furtado Borgo OAB/CE n.º 46.072-A, Camilla de Nazaré Rodrigues Siqueira - OAB/CE n.º 42.093, Diego Victor Lemos Nery - OAB/CE n.º 34.169, Fabiana Lima Sampaio - OAB/CE n.º 33.345, Jéssica Alencar Pio - OAB/CE n.º 31.773, Larissa Rosa Mourão - OAB/CE n.º 45.023, Paula Barbosa Venâncio Alencar - OAB/CE n.º 40.986 e Pedro Augusto Azeredo Carvalho - OAB/ES n.º 12.623. Ademais, em razão do contrato de honorários de página 66, firmado entre o credor J. O. P. da S. e a Sociedade de Advogados Câmara e Uchoa, determino que o advogado representante da referida sociedade, Thiago Câmara Loureiro - OAB/CE n.º 19.245, continue habilitado nos autos, devendo os demais advogados serem excluídos do feito, logo após sua intimação desta decisão, via DJE. Por derradeiro, ressalto que os demais advogados ora desabilitados dos autos não possuem crédito a receber nos presentes autos e nem contrato de honorários advocatícios anexados a este precatório. Não havendo pendências a sanar nesse momento, deve a presente requisição judicial aguardar o momento do pagamento da verba segundo ordinária cronologia do ente devedor em epígrafe. 2) Compulsando os autos, verifiquei que o crédito objeto deste precatório é de natureza alimentar e que o credor J. O. P. da S. possui mais de 60 (sessenta) anos de idade. Assim, nos termos do que dispõe o art. 100, §§ 1º e 2º, da CRFB/1988, determino a abertura de processo em apenso a fim de que seja processado o pagamento da superpreferência a que a parte credora faz jus. 3) Intimem-se. 4) Expedientes correlatos. Fortaleza, 05 de outubro de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 186/2021.

0002269-09.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: C. N. V.. Advogada: Alzira Maria de Paiva (OAB: 8839/CE). Advogado: Jose Ronaldo Maia Uchoa (OAB: 11286/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verifico que, com o pagamento do crédito pertencente ao credor C. N. V. (comprovante de página 144), o presente precatório se encontra pendente de quitação apenas em relação aos honorários contratuais de titularidade da



falecida advogada Alzira Maria de Paiva, tendo em vista a necessidade de comprovação da habilitação dos herdeiros perante o juízo da execução. Saliento que a decisão de páginas 130/131, com fundamento nas novas diretrizes apontadas no Relatório de Inspeção apresentado pelo Conselho Nacional de Justiça - Processo de Inspeção nº 0001077-73.2020.2.0000, estipulou o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para que os herdeiros comprovassem, nestes autos, que tomaram as providências necessárias ao pagamento do crédito comprovação da sua habilitação perante o juízo da execução entretanto, o prazo exauriu-se e nada foi aqui apresentado. Conforme se conclui das razões do citado decisum, não cabe a Presidência desta Corte de Justiça promover diligências ad aeternum no sentido de encontrar os sucessores de beneficiários falecidos e intimá-los até que tomem as medidas cabíveis para o pagamento do crédito. Pelo exposto, tendo em vista que os herdeiros da extinta advogada Alzira Maria de Paiva não demonstraram que foi deferida a sua habilitação pelo juízo de origem, determino que seja colhido o saldo da conta de reserva. Em seguida, atento aos novos ditames exarados pelo CNJ providencie-se que o valor pertencente ao espólio de Alzira Maria de Paiva seja disponibilizado ao juízo da execução, perante o qual serão realizados o pagamento e os devidos repasses legais. Ressalto que os repasses legais deverão ser observados no momento do pagamento pelo juízo da execução, devendo, oportunamente, promover os cálculos pertinentes, bem como informar aos entes tributantes competentes, acaso existentes. Cumpra-se. Intimem-se. Cumpridas as determinações, arquivem-se estes autos. Fortaleza, 06 de outubro de 2022. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 186/2021.

0003574-28.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. O. M. dos R.. Advogado: José Leônidas de Freitas (OAB: 2916/CE). Advogado: José Lindival de Freitas Júnior (OAB: 13116/CE). Advogado: Pedro Parente Teixeira (OAB: 25266/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA O crédito objeto dos autos se encontra provisionado em razão da alegação, pelo ente devedor, de que o crédito remanescente (após a dedução dos honorários fixados a favor do Estado do Ceará) deverá ser pago ao credor J. O. M. dos R. mediante RPV pelo juízo da execução. Em vista disso, foi determinada a expedição de ofício ao juízo de origem, em duas ocasiões, para prestar esclarecimentos acerca da questão (ofícios de páginas 130 e 142), todavia, até o momento não se obteve resposta. Dessa forma, determino que seja renovado, mais uma vez, o expediente endereçado ao juízo da execução, solicitando as informações acerca do pedido de cancelamento da presente requisição judicial, no prazo de 5 (cinco) dias e em caráter de urgência. Advirto que a inércia do juízo executório poderá ensejar a comunicação dos fatos à Corregedoria Geral da Justiça para que tome as providências que entender cabíveis. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 06 de outubro de 2022. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021.

0012702-63.2005.8.06.0000 - Precatório. Credora: A. S. S.. Advogada: Maria Neile Vieira Soares (OAB: 8669/CE). Advogado: Ernani Augusto Moura Coelho (OAB: 18368/CE). Advogada: Márcia Maria Vieira de Sá (OAB: 23751/CE). Credora: D. M. de A.. Inventariante: Lídia Azevedo de Menezes Rodrigues. Advogado: Jumário Gomes de Medeiros Júnior (OAB: 22882/CE). Advogado: Juarez Marques de Medeiros (OAB: 10998/CE). Advogado: Antônio Edgleison Rodrigues de Brito (OAB: 32344/CE). Soc. Advogados: Gomes de Medeiros Advocacia. Credora: I. P. da C.. Credora: L. S. O.. Advogado: Fábio Callado Castelo Branco (OAB: 19354/CE). Advogado: Fernando Castelo Branco Gomes (OAB: 19323/CE). Inventariante: Soraya Maria Olegário Gomes. Advogada: Sandra Fontenele Gonçalves (OAB: 8552/CE). Credora: M. B. A.. Advogado: Jose Guarani Martins de Lira (OAB: 3159/CE). Credora: L. M. A.. Credora: I. Z. B. de S. T. (Espólio). Credora: M. S. S. A.. Credora: M. A. T. T.. Advogada: Karise de Melo Tavares Cavalcante (OAB: 15360/CE). Advogada: Thaís Cruz de Sousa (OAB: 24202/CE). Credora: M. A. F. B.. Advogada: Roxane Benevides Rocha Sobreira (OAB: 6610/CE). Credora: R. A. D.. Credora: V. M. de A. M.. Credora: V. de S. R.. Credora: C. M. B.. Advogada: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB: 2394/CE). Advogado: Paschoal de Castro Alves (OAB: 18692/CE). Credora: Z. T. de S. B.. Credora: M. Z. S. M.. Advogado: Jose Eduardo Barroso Colacio (OAB: 9332/CE). Credora: M. N. de G. F.. Advogado: Stenio Rocha Carvalho Lima (OAB: 1481/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Encontram-se pendentes de pagamento, na presente requisição judicial, apenas os créditos de titularidade de M. S. S. A. e do espólio de I. Z. B. de S. T.. Em vista disso, foi determinada a intimação dos respectivos advogados para apresentarem o endereço atualizado da credora M. S. S. A. e o endereço dos herdeiros do espólio de I. Z. B. de S. T., bem como a expedição de ofício endereçado ao Estado do Ceará solicitando tais endereços, vez que os mesmos são pensionistas vinculados ao aludido ente federado (decisão de página 1669). O Estado do Ceará forneceu os endereços requisitados, conforme petição e documentação de páginas 1675/1677. Às páginas 1678/1679, a Sra. Jeanine Braga Teixeira informou ser herdeira e inventariante do espólio de I. Z. B. de S. T. e que o processo de inventário (n.º 0424051-68.2000.8.06.0001) tramita junto à 5ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza. Na oportunidade, requereu a habilitação da sua advogada nos presentes autos. Juntou a documentação de páginas 1680/1684. É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a documentação anexada pelo Estado do Ceará à página 1676, com o endereço da credora M. S. S. A., determino que se proceda à sua intimação pessoal, com intuito de que forneça, no prazo de 10 (dez) dias corridos, os seus informes bancários atualizados. Quanto à petição apresentada pela Sra. Jeanine Braga Teixeira, verifico que a peticionante não demonstrou que foi deferida a habilitação dos sucessores da falecida credora I. Z. B. de Sousa Teixeira pelo juízo da execução, motivo pelo qual indefiro o pedido de habilitação da sua advogada nestes autos. Entretanto, como restou comprovado que a Sra. Jeanine Braga Teixeira é filha e, portanto, herdeira da extinta credora I. Z. B. de S. T. (documento de página 1683), determino que seja expedida senha para acesso aos autos para a requerente, nos termos do § 2º, do art. 2º, da Resolução n.º 1/2021 do OETJCE. Ademais, esclareço que a comprovação da devida habilitação dos sucessores é providência imprescindível para que se dê a liquidação do precatório, conforme previsão do § 5º, do art. 32, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ. Dessa forma, determino a intimação de Jeanine Braga Teixeira, através da advogada Deysiane Souza da Silva OBA/CE n.º 27.725, via DJE, para que tome a medida cabível para o pagamento do crédito (deferimento da habilitação pelo juízo da execução), no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Advirto, desde já, que caso reste frustrada essa nova tentativa de se obter os dados bancários da credora M. S. S. A. e de sanar a pendência referente ao pagamento do crédito do espólio de I. Z. B. de S. T., a medida a ser adotada nestes autos será de acordo com as novas diretrizes apontadas no Relatório de Inspeção apresentado pelo Conselho Nacional de Justiça - Processo de Inspeção nº 0001077-73.2020.2.0000, realizada no período de 09 a 13 de março de 2020, com a disponibilização do saldo da conta de reserva ao juízo da execução, perante o qual deverão ser realizados o pagamento e os devidos repasses legais. Decorridos os prazos acima estipulados, autos conclusos. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 07 de outubro de 2022. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 186/2021.

Total de feitos: 15



Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0000325-64.2022.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: I. M. P. M.. Advogado: Jose Teixeira da Silva Filho (OAB: 7867/CE). Advogado: Victor Sampaio Tobias (OAB: 25903/CE). Advogada: Lívia Belmino Teixeira (OAB: 28888/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam intimadas as partes, nos termos da decisão administrativa de páginas 32/35, para se manifestarem, em 5 (cinco) dias, sobre os cálculos de páginas 41/44. Fortaleza, 11 de outubro de 2022. Francisco Alberto Oliveira Machado Analista Judiciário Matrícula nº 186

0000332-56.2022.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: F. M. A. M.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Advogada: Caroline Gondim Lima (OAB: 15493/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam intimadas as partes, nos termos da decisão administrativa de páginas 27/28, para se manifestarem, em 5 (cinco) dias, sobre os cálculos de páginas 31/33. Fortaleza, 11 de outubro de 2022. Francisco Alberto Oliveira Machado Analista Judiciário Matrícula nº 186

0000402-73.2022.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: M. E. G. M.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam intimadas as partes, nos termos da decisão administrativa de páginas 27/28, para se manifestarem, em 5 (cinco) dias, sobre os cálculos de páginas 31/33. Fortaleza, 11 de outubro de 2022. Francisco Alberto Oliveira Machado Analista Judiciário Matrícula nº 186

0000406-13.2022.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: M. F. F.. Advogado: Bruno Lima Barbalho (OAB: 34400/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam intimadas as partes, nos termos da decisão administrativa de páginas 40/42, para se manifestarem, em 5 (cinco) dias, sobre os cálculos de páginas 48/51. Fortaleza, 11 de outubro de 2022. Francisco Alberto Oliveira Machado Analista Judiciário Matrícula nº 186

0000490-14.2022.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: E. F. de O.. Advogado: Filipe Gurgel de Sousa (OAB: 18239/CE). Advogado: Uargla Barbosa Gondim (OAB: 13675/RN). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam intimadas as partes, nos termos da decisão administrativa de páginas 33/36, para se manifestarem, em 5 (cinco) dias, sobre os cálculos de páginas 42/45. Fortaleza, 11 de outubro de 2022. Francisco Alberto Oliveira Machado Analista Judiciário Matrícula nº 186

Total de feitos: 5

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 36/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** ZOOM TECNOLOGIA LTDA; **OBJETO:** prorrogar por 12 (doze) meses, com início em 14.10.2022 até 14.10.2023, o contrato cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a prestação de serviços de suporte técnico, manutenções preventiva e corretiva e evolução tecnológica para servidor de armazenamento de dados da marca Huawei, modelo OceanStor 5600 v3, visando atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE; **DO REAJUSTE:** reajustar em 6,26% (seis vírgula vinte e seis por cento) os serviços do Contrato, de acordo com a variação do ICTI – Índice de Custo da Tecnologia da Informação, calculado pelo IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, ocorrida no período de julho/2021 até junho/2022, passando o valor do contrato de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para o valor de R\$ 95.634,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** 57, II e 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de outubro de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Denise Maria Norões Olsen e **Guilherme Nunes Silva**.

EXTRATO DO DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 103/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MÃO DE OBRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA EIRELI; **OBJETO:** repactuar o valor mensal do contrato cujo objeto refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços de TRIAGEM E ATENDIMENTO, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pela Convenção Coletiva dos Empregados em Empresa de Asseio e Conservação a fim de atender às necessidades do Poder Judiciário cearense, em 17,870656%, sendo 15,284261% referente ao reajuste salarial da categoria, 0,065170% referente ao aumento do Vale Alimentação, 0,392738% referente ao aumento do valor da Cesta Básica e 0,153894% do reajuste do Auxílio Saúde, todos determinados pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará o CE000092/2022, passando o valor mensal do contrato de R\$ 507.337,78 (quinhentos sete mil, trezentos e trinta e sete reais), para R\$ 598.002,37 (quinhentos e noventa e oito mil, dois reais e trinta e sete centavos), retroativamente a 1º de janeiro de 2022, Ainda por este aditivo, em razão do reajuste proporcionado pelo Decreto do município de Fortaleza nº 15.221/2022, o qual reajustou a tarifa do transporte rodoviário público para R\$ 3,90, o contrato sofreu majoração de 0,337223%, e passou para R\$ 600.018,97 (seiscentos mil, dezoito reais e noventa e sete centavos), retroativamente a 15 de janeiro de 2022, Com a assinatura do 7º Aditivo, que acresceu 6 postos de operador de triagem, a avença foi majorada em 4,035932%, passando o seu valor mensal de R\$ 600.018,97 (seiscentos mil, dezoito reais e noventa e sete centavos), para R\$ 624.235,33 (seiscentos



e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), a partir de 05 de abril de 2022, Com a assinatura do 8º Aditivo, que acresceu 2 postos de operador de triagem, a avença foi majorada em 1,293121%, passando o seu valor mensal de R\$ 624.235,33 (seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), para R\$ 632.307,45 (seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), a partir de 30 de maio de 2022; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 07 de outubro de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Felipe de Albuquerque Mourão e Osvaldo Cavalcante Rocha.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022

A Comissão Permanente de Contratação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará torna público que realizará, no dia **10.11.2022, às 10:00h (horário de Brasília)**, um Pregão Presencial do tipo menor preço, em essência, sob o critério de julgamento pelo **MAIOR LANCE (MAIOR ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO LÍQUIDA)**, que tem como objeto a “**contratação de Instituição Bancária para gerenciamento financeiro, com exclusividade, das contas e respectivas subcontas do “regime especial” de precatórios**”. O credenciamento e as propostas de preços serão recebidos, pessoalmente, no ato de abertura da sessão pública, no dia **10.11.2022, às 9:30h (horário de Brasília)**. Edital e demais informações estão à disposição dos interessados no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, das 08:00h às 18:00h, pelos sites www.tjce.jus.br e www.licitacoes-e.com.br. Contato pelo e-mail cpl.tjce@tjce.jus.br ou WhatsApp: (85) 3207-7100.

Fortaleza-CE, 14 de outubro de 2022.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (3,15) – CONTRATAÇÃO DE CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU/ MBA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E INOVAÇÃO VOLTADO PARA O PODER JUDICIÁRIO

Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
República Federativa do Brasil
Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Empréstimo nº BR-L1560
Contrato nº 5248/OC-BR

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) convida as empresas especializadas a apresentarem proposta para o fornecimento do seguinte Serviço: **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu / MBA na área de Gestão Pública e Inovação voltado para o Poder Judiciário.**

O processo de seleção observará os procedimentos do método de Comparação de Preços, indicados nas Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), previsto na GN-2349-15.

Qualquer informação ou esclarecimento pertinente ao presente convite (Especificações Técnicas que proporcionem mais detalhes sobre o fornecimento do serviço; Instruções aos Licitantes – IAC; Minuta de Termo de Contrato; Documentação necessária para a assinatura e pagamento do contrato) poderá ser obtida junto à Unidade de Gerenciamento do Promojud, por intermédio dos endereços eletrônicos: ugp@tjce.jus.br / promojud@tjce.jus.br / daniel.chagas@tjce.jus.br.

O prazo para o envio da proposta foi prorrogado para até às **18:00h (dezoito horas) do dia 21/10/2022**, devendo ser encaminhada para os e-mails: ugp@tjce.jus.br / promojud@tjce.jus.br / daniel.chagas@tjce.jus.br. Destaque-se a possibilidade de nova prorrogação até a obtenção de cotações de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores.

As propostas deverão ter prazo de validade de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados da data final estabelecida para sua apresentação.

Unidade de Gerenciamento do Promojud
Aos cuidados do Sr. Daniel César de Azevedo Chagas

OUTROS EXPEDIENTES

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais; e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir regime especial de pagamento dos casos em mora;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1795/2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 07 de novembro de 2017, que estabelece os procedimentos internos relativos ao cumprimento da citada Emenda Constitucional;

CONSIDERANDO a formalização de Termo de Compromisso pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará, que atende aos requisitos exigidos nas alíneas "a" a "g", do Inciso II, Art. 4º da Portaria nº 1795/2017 e ao disposto no Decreto Estadual nº 32.433, de 04 de dezembro de 2017, estabelecendo as regras de procedimento para execução do disposto no Art. 101, § 2º, do ADCT;

CONSIDERANDO, ainda, a regularidade do Termo de Compromisso, tendo em vista às informações sobre o regime de pagamentos a que está sujeito o Estado do Ceará, conforme Parecer emitido pela Secretaria de Finanças e pela Consultoria Jurídica deste Tribunal de Justiça, nos autos do processo administrativo nº 8520455-76.2022.8.06.0000, ratificando os termos do processo administrativo nº 8521243-66.2017.8.06.0000;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade, consoante o inciso II do artigo 10, da Portaria nº 1795/2017, de comunicação aos órgãos jurisdicionais de primeiro e segundo grau, responsáveis pelos julgamentos dos litígios aos quais se referam os depósitos de que trata a habilitação do mencionado ente federado, para recebimento das transferências a que se refere a citada Emenda Constitucional;

RESOLVE:

Tornar pública a **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO** do Estado do Ceará para recebimento das transferências autorizadas no inciso I, § 2º do Art. 101 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de outubro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

DESPACHO

Referência: 8500133-92.2022.8.06.0175

Assunto: Abono de permanência

Interessado: Alceu de Oliveira Sales, Oficial de Manutenção.

Considerando o que consta dos autos, DEFIRO o pedido de concessão de abono de permanência, com efeitos a partir de 02/08/2022, tendo em vista a delegação de competência disposta no inciso VI do art. 5º, da Portaria nº 1707/2022, de 01/08/2022 (DJE 03.08.2022), e em consonância com o vigente entendimento quanto aos efeitos financeiros do aludido benefício, inaugurado mediante Parecer da Consultoria Jurídica, aprovado pela Presidência desta Corte, nos autos do Processo Administrativo nº 8516549-93.2013.8.06.0000.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 4 de outubro de 2022.

Felipe de Albuquerque Mourão
Secretário de Gestão de Pessoas

DESPACHO

Referência: 8513282-95.2022.8.06.0001

Assunto: Abono de permanência

Interessado: Francisco das Chagas Gomes, Juiz de Direito.

Considerando o que consta dos autos, DEFIRO o pedido de concessão de abono de permanência, com efeitos a partir de 30/09/2022, tendo em vista a delegação de competência disposta no inciso VI do art. 5º, da Portaria nº 1707/2022, de 01/08/2022 (DJE 03.08.2022), e em consonância com o vigente entendimento quanto aos efeitos financeiros do aludido benefício, inaugurado mediante Parecer da Consultoria Jurídica, aprovado pela Presidência desta Corte, nos autos do Processo Administrativo nº 8516549-93.2013.8.06.0000.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 4 de outubro de 2022.

Felipe de Albuquerque Mourão
Secretário de Gestão de Pessoas

**DESPACHO****Referência:** 8520906-04.2022.8.06.0000**Assunto:** Abono de permanência**Interessado:** Francisco de Assis Bezerra de Menezes Lucas, Auxiliar de Serviços Gerais.

Considerando o que consta dos autos, DEFIRO o pedido de concessão de abono de permanência, com efeitos a partir de 04/10/2022, tendo em vista a delegação de competência disposta no inciso VI do art. 5º, da Portaria nº 1707/2022, de 01/08/2022 (DJE 03.08.2022), e em consonância com o vigente entendimento quanto aos efeitos financeiros do aludido benefício, inaugurado mediante Parecer da Consultoria Jurídica, aprovado pela Presidência desta Corte, nos autos do Processo Administrativo nº 8516549-93.2013.8.06.0000.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2022.

Felipe de Albuquerque Mourão
Secretário de Gestão de Pessoas

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES**

PORTARIA Nº 60/2022/CGJCE

Dispõe acerca do descredenciamento do advogado **Leandro Teixeira Santiago** do Cadastro de Advogados Dativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº 11/2021/CGJCE (DJe de 05/05/2021), que regulamenta a nomeação de advogados para atuarem como dativos em processos do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 09/2022/CGJCE (DJe de 04/07/2022), que torna pública a abertura de Edital para formação de Cadastro de Advogados Dativos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 10/2022/CGJCE (DJe de 02/09/2022), que torna pública a relação definitiva de advogados inscritos para formação do Cadastro de Advogados Dativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará, nos termos do Edital nº 09/2022/CGJCE;

CONSIDERANDO a determinação de fls. 12 proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº 8502300-44.2022.8.06.0026 (CPA).

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o DESCREDENCIAMENTO de LEANDRO TEIXEIRA SANTIAGO (**OAB/CE 39.945**) do Cadastro de Advogados Dativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme requerimento constante do Processo Administrativo 8502300-44.2022.8.06.0026.

Parágrafo único. Determinar a exclusão do profissional indicado no *caput*, da relação publicizada por meio do Edital nº 10/2022/CGJCE (DJe de 02/09/2022), atualizando-se a listagem referente ao CADASTRO DE ADVOGADOS DATIVOS da Comarca de Fortaleza e das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Zonas Judiciárias, com a consequente publicação no Portal da Corregedoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Fortaleza-CE, 11 de outubro de 2022.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 61/2022/CGJCE**

Dispõe acerca de recomendações relativas à **XVII Semana Nacional da Conciliação**, a se realizar no período de 07 a 11 de novembro de 2022.

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Movimento Nacional pela Conciliação encetado pelo Conselho Nacional de Justiça, que teve como marco inicial o Dia Nacional da Conciliação, ocorrido no dia 08 de dezembro de 2006, quando o Judiciário Cearense obteve destaque nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de que os Tribunais de Justiça dos Estados adotassem medidas para realização de estudos e ações tendentes a dar continuidade ao movimento pela conciliação;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu o período de 07 a 11 de novembro do corrente ano para as atividades relativas ao Movimento pela Conciliação Processual;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos(as) Juízes(as) do Estado do Ceará, no âmbito de suas jurisdições, a se engajarem no Movimento Nacional pela Conciliação, designado para o período de **07 a 11 de novembro de 2022**, conclamando servidores, operadores do direito e a população em geral para, através do Poder Judiciário, fortalecer o espírito de cidadania com arrefecimento dos conflitos sociais através da conciliação.

Art. 2º Ministrar a todos os magistrados Alencarinos as seguintes orientações:

I - Reservar o período de 07 de novembro a 11 de novembro do corrente ano para realização de audiências conciliatórias, finalidade primordial do Movimento pela Conciliação;

II - Proceder à ampla divulgação da campanha aos jurisdicionados, independente de intimação, a manifestarem interesse em ter seus processos incluídos na Semana da Conciliação, o que, de igual forma, poderá ser realizado através do **Formulário Quero Conciliar**, hospedado no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça: <https://sistemas-internet.tjce.jus.br/conciliacao/novainternet-cadastro-quero-conciliar.asp>;

III - Informar a esta Corregedoria-Geral, através do **Sistema de Controle de Conciliação - SCONC**, com acesso disponível na intranet do Tribunal de Justiça, o número de processos postos em pauta, sem prejuízo de inclusão posterior de novos processos, bem como comunicar, diariamente, o número de audiências conciliatórias realizadas (sem e/ou com acordo) durante o Movimento Conciliatório;

IV - Todas as Varas/Comarcas deverão prestar as susoditas informações, inclusive sobre os processos das comarcas vinculadas e as que, por algum motivo, não tiverem realizado nenhuma audiência;

V - Recomendar aos(às) Juízes(as) que estiverem respondendo por unidade judiciária em razão de vacância, e que por motivo de acúmulo de atribuições haja conflito de datas, designarem conciliador para realização de audiência, com posterior homologação, em caso de acordo, por parte do Juízo, observadas as formalidades legais.

Art. 3º Definir que a alimentação dos dados junto ao Sistema de Conciliação – **SCONC**, deverão observar os seguintes prazos:

I - Período de 03/10 a 04/11/2022 - Alimentação dos agendamentos das audiências conciliatórias;

II - Período de 07 a 11/11/2022 - Alimentação diária dos resultados relativos às audiências conciliatórias;

III - Até 16/11/2022 - Prazo final para realização de possíveis retificações dos dados anteriormente informados.

Parágrafo único - Caso seja necessário liberar o acesso ao Sistema SCONC para um determinado servidor, o Supervisor da Unidade ou o Magistrado deverá contactar a CATI (Central de Atendimento de TI) através do serviço CATINET, disponível na intranet do Tribunal de Justiça, e solicitar a liberação de acesso ao servidor, fornecendo sua matrícula, nome completo e unidade (Vara ou CEJUSC).

Art. 4º Ressaltar que a prestação jurisdicional desenvolvida durante a Semana Nacional da Conciliação continuará constando como item específico em certidões expedidas por esta Corregedoria-Geral, para fins de promoção, remoção, permuta e vitaliciedade.

Art. 5º Recomendar que, durante o evento e em caráter excepcional, não sejam aplicados os efeitos da revelia e da contumácia no âmbito dos Juizados Especiais, bem como as multas pelo não comparecimento, previstas no art. 334, §8º do CPC.

Art. 6º Comunicar que durante a XVII Semana Nacional da Conciliação, em relação às Varas/Comarcas do interior do Estado do Ceará, a Corregedoria-Geral atuará em parceria com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (**Nupemec**) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, podendo quaisquer dúvidas, orientações ou sugestões serem encaminhadas através do correio eletrônico institucional nupemec@tjce.jus.br, ou pelo seguinte Whatsapp Business: (85) 34929065 (inativo para ligações).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Fortaleza-CE, aos 11 de outubro de 2022.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 62/2022/CGJCE**

Dispõe acerca da exclusão dos Juízos da **Vara Única Criminal da Comarca de Tauá** e da **5ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Fortaleza**, do 2º Ciclo de Inspeções Judiciais a serem realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça durante o ano de 2022.

O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 31/2022/CGJCE (DJe de 21/06/2022), que instituiu o 2º Ciclo de Inspeções Judiciais a serem realizadas pela Corregedoria-Geral de Justiça durante o ano de 2022;

CONSIDERANDO a redistribuição integral do acervo da Vara Única Criminal da Comarca de Tauá e alteração de sua nomenclatura para 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá, decorrente da instalação da 2ª Vara Criminal daquela localidade, conforme Portaria nº 1771/2022 (DJe de 08/08/2022), expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a extinção da 5ª Vara de Execução Fiscal da Comarca de Fortaleza, conforme consta no art. 1º da Resolução do Tribunal Pleno nº 11/2022 (DJe de 18/08/2022);

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade como caracteres inerentes à Administração, de forma a autorizar o remanejamento de providências antes designadas;

RESOLVE:

Art. 1º Excluir a **Vara Única Criminal da Comarca de Tauá** e a **5ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Fortaleza** do cronograma das Inspeções Judiciais apazadas para serem realizadas no decorrer do segundo semestre do corrente ano, conforme consta no art. 1º da Portaria nº 31/2022/CGJCE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 13 de outubro de 2022.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES**

PORTARIA Nº 1065/2022

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 08/2017 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará, que instituiu a Comissão Permanente de Ética e Disciplina, competente para apurar o ilícitos funcionais praticados por servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o deslinde do Processo Administrativo nº 8505276- 02.2022.8.06.0001;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de sindicância, a ser conduzida pela referida Comissão, com a finalidade de reunir elementos informativos acerca dos fatos contidos no mencionado processo administrativo, em desfavor da servidora Eveline Jaguaribe, matrícula nº 1496, assegurando a ampla defesa e o contraditório, além de apresentar relatório conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em 10 de outubro de 2022.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo
Juíza Diretora

**PORTARIA Nº 1067/2022**

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o malote digital nº 80620226803522, de interesse do Juiz Alisson do Vale Simeão, ora em respondência pela 15ª Vara da Fazenda Pública, no qual se declarou impedido para atuar no Processo de nº 0275456-58.2022.8.06.0001;

RESOLVE designar o juiz titular ou em respondência pela 9ª Vara da Fazenda Pública, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no referido processo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 11 de outubro de 2022.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua

PORTARIA Nº 1071/2022

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Juiz Tácio Gurgel Barreto, para, sem prejuízo das suas atribuições, auxiliar a 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas, apenas na realização de audiências no dia 13 de outubro do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 11 de outubro de 2022.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua

PORTARIA Nº 1075/2022

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8513724-61.2022.8.06.0001, que trata da licença médica da Juíza Maria Regina Oliveira Câmara, Titular da 1ª Vara de Família;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria nº 1012/2022-DFCB, no que concerne à designação da referida magistrada para responder pelo Plantão Cível do dia 15/10/2022, e designar, em substituição, a Juíza Ana Cleyde Viana de Souza.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 11 de outubro de 2022.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua

PORTARIA Nº 1076/2022

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2161/2022-TJCE, que transfere o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2022, referente ao Dia do Servidor Público, para o dia 31 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a indicação da Central de Cumprimento de Mandados Judiciais da Comarca de Fortaleza (CEMAN);

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a Portaria nº 1018/2022-DF que dispõe da Escala dos Oficiais de Justiça do mês de outubro do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 13 de outubro de 2022.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua



ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1076 /2022 – DFCB

DATA	TURNO	COMPETÊNCIA	OFICIAIS(LAS) PLANTONISTAS
28/10/22 SEXTA-FEIRA	18:00 ÀS 21:00	CÍVEL E CRIMINAL	ALZIRA REBOUÇAS PINHEIRO SAMPAIO
			ANA PAULA SAMPAIO FARIAS VIANA
			ANDRÉ LUIZ PORTO GUIMARÃES FERREIRA
			ANTÔNIO ALEXANDRE QUINTELA DE MELO
31/10/22 SEGUNDA-FEIRA (PONTO FACULTATIVO)	12:00 ÀS 18:00	CÍVEL	FERNANDO DO REGO SPINDOLA RODRIGUES
			FILLYPE GURGEL DE SOUSA
			JAMILLE ANDRADE XAVIER
			JOSÉ FABIANO COELHO PITOMBEIRA
	08:00 ÀS 14:00	CRIMINAL	FERNANDO JOSÉ DA SILVA COELHO
			FRANCIMEYRE DOS SANTOS TEIXEIRA NOGUEIRA
			FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DE OLIVEIRA
			FRANCISCO CARNEIRO DE ALEXANDRIA JÚNIOR

PORTARIA Nº 1078/2022

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8510857-95.2022.8.06.0001, de interesse do Juiz Mantovanni Colares Cavalcante, Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública:

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Juiz Ricardo de Araújo Barreto, Titular da 5ª Vara da Fazenda Pública, para, sem prejuízo das suas atribuições, responder pela referida unidade judiciária no período de 24.10.2022 a 26.10.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 13 de outubro de 2022.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua

PORTARIA Nº 1079/2022

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8500086-43.2022.8.06.0006, de interesse da Juíza Fátima Xavier Damasceno, Titular do 13º Juizado Especial Cível;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Juiz Adriano Pontes Aragão, Titular do 15º Juizado Especial Cível, para, sem prejuízo das suas atribuições, responder pela referida unidade judiciária no período de 24.10.2022 a 27.10.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 13 de outubro de 2022.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua

PORTARIA Nº 1080/2022

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8513971-42.2022.8.06.0001, que trata do pedido de permuta do plantão das Juízas Suyane Macedo de Lucena e Rosália Gomes dos Santos;

RESOLVE designar as Juízas abaixo para responderem pelo Plantão Judiciário Cível da seguinte forma:

DATA	DIA	HORÁRIO	JUIZ (A) SUBSTITUTO OU EM RESPONDÊNCIA
15/10/2022	Sábado	12:00 às 18:00	Rosália Gomes dos Santos
29/10/2022	Sábado	12:00 às 18:00	Suyane Macedo de Lucena

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 13 de outubro de 2022.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua

**PORTARIA Nº 1081/2022**

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8513982-71.2022.8.06.0001, que trata da solicitação da licença para tratamento de saúde do Juiz Luiz Carlos Saraiva Guerra, ora em respondência pelo 6º e 9º Juizado Especial Cível;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 1010/2022-DFCB no que concerne à designação do referido magistrado para responder pelo 6º Juizado Especial Cível, e designar, em substituição, o Juiz Elison Pacheco Oliveira Teixeira no período de 17.10.2022 a 05.11.2022.

Art. 2º - Designar a Juíza Valéria Carneiro Sousa dos Santos, Titular do 23º Juizado Especial Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo 9º Juizado Especial Cível no período de 13.10.2022 a 31.10.2022, e designar o Juiz Elison Pacheco Oliveira Teixeira, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela referida unidade judiciária no período de 01.11.2022 a 11.11.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 13 de outubro de 2022.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua

PORTARIA Nº 1084/2022

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Provimento nº 01/2012-DF, que criou o Plantão Judiciário, denominado de Juizado do Torcedor, para funcionar nos dias de jogos futebolísticos;

RESOLVE designar o Juiz e servidores indicados para responderem pelo Plantão Judiciário nas dependências do Estádio Arena Castelão:

DATA	DIA	HORA	JUIZ(A)	SERVIDORES	OFICIAL(A) DE JUSTIÇA
16/10/22	Domingo	16h00	Paulo de Tarso Pires Nogueira	Fábio de Assis de Girão Serra João Victor Noberto Jacó David Loiola Parente	Glauber Herbert Maurício Maia

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 13 de outubro de 2022.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua

PORTARIA Nº 1086/2022

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Juiz Ricardo de Araújo Barreto, Titular da 5ª Vara da Fazenda Pública, para, sem prejuízo das suas atribuições, auxiliar a 12ª Vara Criminal, apenas na realização das audiências, no dia 14 de outubro do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 13 de outubro de 2022.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua

PORTARIA Nº 1087/2022

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o malote digital nº 80620226809096, de interesse do Juiz José Cavalcante Júnior, em respondência pela 5ª Vara Cível, no qual se declarou suspeito para atuar no Processo nº 0093245-79.2007.8.06.0001;

RESOLVE designar o Juiz titular ou em respondência pela 10ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no referido processo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 13 de outubro de 2022.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua



COMARCAS DO INTERIOR

PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR

PORTARIA Nº 14/2022

Dispõe sobre a Designação de Substituto para atuar como Supervisor de Unidade Judiciária no período de férias da Supervisora Titular.

O Doutor Cristiano Sanches de Carvalho, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Trairi, Estado do Ceará, por nomeação legal.

CONSIDERANDO que a Supervisora de Unidade Judiciária Titular usufruirá do período de 15 (quinze) dias de férias (13/10/2022 a 27/10/2022).

CONSIDERANDO que os trabalhos forenses desta Secretaria não devem sofrer solução de continuidade, máxime no tocante à subscrição dos atos processuais, gerenciamento e gestão dos trabalhos a serem realizados no período acima mencionado.

RESOLVE:

Art. 1.º – DESIGNAR o servidor **ANTÔNIO ELDO MOTA DO CARMO**, Analista Judiciário, matrícula nº 1950, para responder cumulativamente a função de Supervisor de Unidade Judiciária da 1ª Vara desta Comarca, em substituição à Supervisora Titular ITAMARA KLYSSIA CUNHA MORAES DAMASCENO, mat. 24128, durante o período de férias desta (13/10/2022 a 27/10/2022), sem prejuízo de suas funções.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Trairi, do Estado do Ceará, aos 10 de outubro de 2022.

Cristiano Sanches de Carvalho
Juiz de Direito Titular

PORTARIA nº 11 /2022 (Republicado em face de alterações)

Moisés Brisamar Freire, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará-CE, na qualidade de Diretor do Fórum, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que os artigos 196 e 225 da Constituição brasileira asseguram a todos o direito a ambiente ecologicamente equilibrado e a saúde pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará disponibilizou empresa para proceder a dedetização do Fórum Judiciário da Comarca de Viçosa do Ceará-CE, evento agendado para o dia 17 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que o material utilizado em dedetização é prejudicial à saúde dos seres humanos, havendo risco de contaminação quando aplicado próximo a pessoas que não estejam devidamente equipadas para exposição a produtos químicos;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a continuidade dos serviços e prazos desta célula judiciária.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a **SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES** no Fórum de Viçosa do Ceará-CE durante todo o dia **17.10.2022**, sendo reaberto no dia **18.10.2022**, a partir das **08:00 horas**, ficando todas as Unidades Judiciárias na(s) mencionada(s) data(s) inacessível(veis) a servidores e jurisdicionados.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Art. 3º – Afixe-se esta portaria no átrio do Fórum e encaminhe-se cópia ao Egrégio Tribunal de Justiça para fins de publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viçosa do Ceará-CE, 13 de outubro de 2022.

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito - Diretor do Fórum



**COMARCA DE SOLONÓPOLE - VARA ÚNICA
PORTARIA Nº 07/2022.**

O Exmº. Sr. Juiz Substituto desta Comarca de Solonópole (CE), Dr. Thiago Marinho dos Santos, por nomeação legal, no uso de suas atribuições etc,

CONSIDERANDO as previsões do Provimento nº 13/2015, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, que disciplina a realização de inspeções extrajudiciais permanentes pelos Juizes de primeiro grau;

CONSIDERANDO a necessidade de constante verificação da regularidade e organização do serviço extrajudicial prestado nas serventias extrajudiciais desta Comarca;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 285/2022/CGJUCGJ, referente a correção de erro no Sistema SCI e postergação do prazo para início da inspeção ordinária anual do ano de 2022, com relação as serventias com Delegatários com Anexação Provisória;

RESOLVE:

Art. 1º. REALIZAR inspeção extrajudicial no Cartório do Distrito de São José – Solonópole e no Cartório do Distrito Carnaubinha - Milhã, nos dias 17/10/2022, 18/10/2022, 19/10/2022, 20/10/2022 e 21/10/2022;

Art. 2º. DETERMINAR que no período da inspeção acima mencionado não haverá suspensão do atendimento ao público;

Art. 3º DESIGNAR comissão formada pelos seguintes servidores do quadro principal, que auxiliarão nos trabalhos inspecionais: Raimundo Everardo de Carvalho e Maria Daniele Ribeiro.

Art. 4º. CIENTIFICAR o Ministério Público, a Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça, ambos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, assim como as serventias extrajudiciais desta Comarca;

Art. 5º. DETERMINAR a publicação da presente Portaria no átrio do Fórum local e no Diário da Justiça eletrônico, e o encaminhamento de cópia da mesma, após o início dos trabalhos, via Malote Digital, à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Solonópole, 13 de outubro de 2022.

THIAGO MARINHO DOS SANTOS
JUIZ SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 11/2022

O Excelentíssimo Dr. Francisco Janailson Pereira Ludugero, MM Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Granja, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc..,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 119, § 2º, da Lei Estadual nº 16.397/2017(Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 03/2006 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o pedido da Oficiala, Priscila Silva Aragão, do Cartório de Registro Civil do Distrito de Sambaíba, da Comarca de Granja-CE, que indica a nomeação de escrevente;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR AMANDA MAGALHÃES ARAÚJO RODRIGUES, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2008197840-0, inscrita no CPF sob o nº 065.913.833-60, para desempenhar a função de escrevente do Cartório do Registro Civil do Distrito de Sambaíba da Comarca de Granja-CE, situado no Distrito de Sambaiba, desta Comarca.

Art. 2º – Determinar que seja tomado por termo o compromisso.

Art. 3º – Determinar finalmente a publicação da presente portaria no Diário da Justiça e ciência a Corregedoria de Justiça;

A presente Portaria deverá ser afixada em local de costume do Fórum, em local visível para conhecimentos dos interessados..

Publique. Registre-se. Cumpra-se.
Granja/CE, 11 de outubro de 2022.

Francisco Janailson Pereira Ludugero
Juiz Diretor do Fórum

**PORTARIA Nº 07/2022**

Dispõe sobre o(s) plantões municipal na Comarca de Canindé.

A Dra. Tássia Fernanda de Siqueira, Juíza Diretora do Foro da Comarca de Canindé e da Comarca Agregada de Itaitira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que compete a Diretoria do Fórum superintender o serviço nesta Comarca de Canindé e Agregada de Itaitira.

CONSIDERANDO o decreto municipal, o qual decretou ponto facultativo no dia 13 e 14 de outubro de 2022, em virtude dos Festejos alusivos ao Padroeiro do Município de Canindé-CE.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará autorizou o decreto de ponto facultativo no dia 14 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os plantões da Comarca nos dias de feriados municipais, pontos facultativos ou finais de semana prolongados, quando não estejam contemplados nos plantões disciplinados pelo TJCE;

CONSIDERANDO que a fixação de sequência dos juízos a desempenharem os plantões garante maior eficiência e planejamento das unidades judiciárias que compõem a Comarca.

CONSIDERANDO que existe o rodízio e que deve ser seguido entre as Unidades desta Comarca de Canindé.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que NÃO haverá expediente regular no Fórum desta Comarca no dia 14 de outubro de 2022 (sexta-feira);

Art. 2º Determinar que nos plantões municipais, seja designado um servidor do setor de distribuição do Fórum de Canindé, com a finalidade de que seja executado o cadastramento e encaminhamento das demandas judiciais que porventura ingressem no plantão, no horário de 08:00 às 14:00 horas;

Art. 3º Fica designado o Juízo da Vara Única Criminal, como Unidade platonista para o dia 14 de outubro de 2022, em regime de plantão, no horário de 08:00 às 14:00 horas, devendo os servidores designados pela mencionada Unidade Jurisdicional permanecer à disposição da Justiça, para assuntos referentes ao plantão Judiciário;

Art. 4º A falta de expediente forense normal na Comarca de Canindé não afetará os prazos processuais, tendo em vista que os processos são eletrônicos;

Art. 5º Determinar a comunicação desta Portaria ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a comunicação ao Departamento de Informática do TJCE para divulgação desse feriado na Intranet;

Art. 6º Determinar a comunicação do teor desta Portaria a Corregedoria Geral de Justiça do Ceará, ao Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará e Delegacia de Polícia Civil de Canindé;

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 8º - A presente portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum e no DJE.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Canindé/CE, 13 de outubro de 2022.

Tássia Fernanda de Siqueira

Juíza de Direito - Diretora do Fórum

COMARCA DE CRATO - 2ª VARA CRIMINAL**PORTARIA Nº 12/2022**

O Doutor JURACI DE SOUZA SANTOS JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato/CE, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO os elementos constantes da Ação Penal nº 0201616-96.2022.8.06.0071, que tem como acusado(a) **GABRIEL RODRIGUES REIS MODESTO**, brasileiro natural de Crato/CE, nascido aos 25/10/1993, filho(a) de Francisco Clelio Reis Modesto e Marineuda Bernardo Rodrigues Reis, portador do RG nº 2009098110130 SSPDS/CE, residente na Rua Carolino Sucupira, nº 559, Pimenta, Crato/CE, nos termos da decisão de fls. 96/97, dos autos, conforme cópia anexa, que integra a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL** do(a) acusado(a) **GABRIEL RODRIGUES REIS MODESTO**, supracitado(a) e qualificado(a), com fundamento nos art. 149 e seguintes do Código de Processo Penal, a fim de que o(a) mesmo(a) seja submetido(a) a exame ou perícia médico-legal, apurando-se o seu estado de saúde mental.

Art. 2º. Determinar a suspensão do curso normal do processo principal, nos termos do art. 149, § 2º, do Código de Processo Penal.

Art. 3º. Nomear curador ao acusado o advogado Wagner Peixoto de Alencar, OAB/CE nº 40.890.

Art. 4º Determinar a autuação da presente Portaria em autos apartados, com as principais peças da Ação Penal, certificando-se no processo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

Crato/CE, 13 de outubro de 2022.

JURACI DE SOUZA SANTOS JÚNIOR

Juiz de Direito



FÓRUM DE MARACANAÚ
PORTARIA Nº 18/2022

Intituir comissão com a finalidade de proceder com a identificação e destinação dos bens apreendidos na Comarca de Maracanaú.

A DRA. NELIANE RIBEIRO DE ALENCAR, Juíza de Direito, Diretora do Foro de Maracanaú, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de se dar cumprimento a resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 011/2015 e Provimento 23/2020/CGJCE os quais dispõem, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, sobre o recebimento, a guarda e a destinação de bens em geral, apreendidos em inquéritos policiais, processos ou procedimentos criminais e de apuração de atos infracionais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Pedido de Providência nº 8501107-28.2021.8.06.0026 formulado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DE BENS APREENDIDOS do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, **MD. ANTÔNIO PÁDUA SILVA**, solicitando à efetiva identificação de todos os bens que se encontram apreendidos na Comarca;

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 8500095-94.2021.8.06.0117 em tramitação na Secretaria de Administração e Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Ceará, solicitando a doação e/ou leilão dos bens depositados nas antigas residências oficiais de Maracanaú;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 840/2022 advindo dos magistrados atuantes nas Unidades Judiciárias da 1ª Vara Criminal, 2ª Vara Criminal, 3ª Vara Criminal, Vara Única da Infância e Juventude e Juizado Especial Cível e Criminal de Maracanaú, solicitando a criação de comissão com o intuito de proceder com a identificação e destinação dos bens apreendidos nesse Foro sob custódia do Estado;

CONSIDERANDO que os bens apreendidos judicialmente estão sob a responsabilidade material administrativa do Poder Judiciário nesta Comarca;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar os valores correspondentes aos bens apreendidos, naturalmente sujeitos à depreciação, desvalorização ou descaracterização pelo tempo, pelo desuso, pela defasagem ou pelo simples envelhecimento inevitável;

CONSIDERANDO o encargo do magistrado de prover proteção, manutenção e oportuna restituição ou destinação desses bens;

CONSIDERANDO que a Comarca de Maracanaú não possui local adequado, nem a segurança necessária para o acautelamento e depósito de bens apreendidos;

CONSIDERANDO que na Comarca de Maracanaú não há depósito público para o devido acautelamento de bens apreendidos;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à localização, identificação e a devida destinação dos bens apreendidos depositados na Comarca de Maracanaú;

RESOLVE:

Art. 1º – **DETERMINAR** a instauração do processo administrativo (SAJADM-CPA) com a finalidade de dar destinação aos bens **com vinculação processual**, via Leilão Judicial Eletrônico, para respectiva alienação, em observância a todo o regramento inerente ao tipo de alienação.

ART. 2º - **DETERMINAR**, igualmente, a instauração de processo administrativo (SAJADM-CPA) com a finalidade de dar destinação aos bens **sem vinculação processual**, com a finalidade de dar destinação aos bens.

Art. 3º - **INSTITUIR** comissão para identificação e destinação dos bens apreendidos sob guarda do Estado pertencentes a Comarca de Maracanaú;

Art. 4º - **DESIGNAR** os seguintes membros para compor a referida comissão:

I - Juiz de Direito Titular do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher de Maracanaú, **Dr. CÉSAR MOREL ALCÂNTARA** como **presidente**;

II- Supervisores das Unidades Judiciárias da 1ª Vara Criminal, 2ª Vara Criminal, 3ª Vara Criminal, Vara Única da Infância e Juventude e Juizado Especial Cível e Criminal de Maracanaú como **auxiliares**;

Art. 5º - **DETERMINAR** que no prazo de 90 dias as unidades judiciárias realizem relatório com a devida identificação de todos os bens apreendidos e depositados no Fórum desta Comarca com ou sem vinculação processual, onde deve constar o procedimento que está vinculado, a fase que se encontra o respectivo procedimento, o tempo aproximado que o bem se encontra depositado, se houve a manifestação de interessados, o valor aproximado do bem, se é bem perecível, se é bem imprestável, se é produto falsificado ou adulterado, além de outras informações úteis, bem como, a separação dos bens com vinculação e os sem vinculação processual.

Art. 6º As avaliações dos bens deverão ser realizadas pelos Oficiais de Justiça em conjunto com os leiloeiros nomeados ulteriormente, os quais também deverão auxiliar nos demais trabalhos determinados pelo magistrado presidente;

VII – Determinar que seja informado o teor da presente Portaria à Corregedoria Geral da Justiça;

VIII – Determinar que seja dado ciência da presente Portaria ao Ministério Público, Defensoria Pública, seção local da OAB e a Secretaria de Obras e Serviços do Município de Maracanaú.

Dê-se ciência, encaminhando cópia da presente portaria a autoridade policial atuantes na Comarca de Maracanaú.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

Maracanaú(CE), 23 de setembro de 2022.

Neliane Ribeiro de Alencar
Juíza de Direito – Diretora do Foro



1ª VARA DA COMARCA DE SÃO BENEDITO
PORTARIA nº. 08/2022

Designar a servidora Antônia Alves do Nascimento Costa para substituir o Supervisor de Secretaria titular no período de 24 de outubro a 4 de novembro de 2022.

O Dr. CRISTIANO SOUSA DE CARVALHO, MM. Juiz de Direito Titular pela 1ª Vara da Comarca de São Benedito, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que o supervisor de unidade judiciária titular da 1ª Vara desta Comarca, Igor Alves Aguiar gozará de dez (10) dias de férias e dois (02) dias de folga oriundas do Tribunal Regional Eleitoral (CPA: 8500131-61.2022.8.06.0163) no período de 24 de outubro a 04 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO que encontra-se presente a excepcionalidade mencionada na Resolução do Órgão Especial nº 21/2019 – DJE de 12/09/2019, o que motiva a designação da servidora efetiva Antônia Alves do Nascimento Costa, a qual preenche os requisitos previstos na Lei Estadual nº 16.208/2017, tendo assumido a titularidade da Supervisão por vários anos, demonstrando assim a necessária experiência para o exercício do cargo;

R E S O L V E: designar a servidora efetiva Antônia Alves do Nascimento Costa, técnico judiciário – matrícula 3242, para funcionar como Supervisora de Unidade Judiciária Substituta na 1ª Vara da Comarca de São Benedito, período de 24 de outubro a 04 de novembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Juiz, Diretor do Fórum, nesta cidade e comarca de São Benedito, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Cristiano Sousa de Carvalho
Juiz de Direito

COMARCA DE PEREIRO/CE
PORTARIA Nº 09/2022

A Excelentíssima Senhora Dra **Cristiane Maria Castelo Branco Machado Ramos**, Juíza de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Pereiro, nomeada pela Portaria 2184/2022, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o comunicado da Gerência de Manutenção e Zeladoria do tribunal de Justiça do Estado do Ceará informando que foi agendada dedetização no prédio desde Fórum de Pereiro para o dia 18 de outubro do corrente ano;

CONSIDERANDO que o comunicado supracitado consta recomendação do período mínimo de 08 (oito) horas para que se possa ocupar o ambiente após a dedetização, impossibilitando assim, o funcionamento dos serviços deste Fórum no dia 18 de outubro próximo;

CONSIDERANDO a solicitação da equipe responsável pela realização do serviço de que tenham acesso a todas as salas e dependências do Fórum;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar o fechamento do Fórum desta Comarca de Pereiro e, conseqüentemente, as suspensões do atendimento e expediente forense no dia 18 de outubro do corrente ano, para que a empresa contratada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, realize a dedetização do prédio, com a finalidade de controle de vetores e pragas urbanas;

Art. 2º Designar a servidora Maria Jerdiane Victor Nunes, Servidora cedida, para acompanhar a realização dos serviços, franqueando o acesso da respectiva equipe, às dependências de todas as salas existentes no prédio do Fórum, bem como designar a servidora Juliêta Barbosa Maia Neta para atuar em regime de plantão na modalidade teletrabalho buscando atender as demandas urgentes através do whatsapp (88) 3527-1395.

Art. 3º Ressaltar que serão aplicadas as disposições do Art. 219 do Código de Processo Civil quanto a contagem e vencimento dos prazos processuais nos feitos de natureza Cível e prorrogados para o dia útil seguinte, os prazos dos feitos de natureza criminais vencíveis na referida data.

Art. 4º Cientifique-se à presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à Corregedoria Geral de Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio de seu representante local, bem como ao representante do Ministério Público atuante nesta Comarca.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Pereiro-CE, 13 de outubro de 2022.

Cristiane Maria Castelo Branco Machado Ramos
Juíza de Direito Respondendo



COMARCA DE ACARAÚ
PORTARIA N.º 14/2022

Determina a retomada das atividades presenciais na 1ª e 2ª vara da Comarca de Acaraú, após o consistente declínio dos números de contaminados pela COVID-19 e de doentes graves, dando outras providências.

O Diretor do Fórum da Comarca de Acaraú **DR. THALES PIMENTEL SABÓIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais etc.

CONSIDERANDO o consistente declínio no número de contaminações graves pela COVID-19;

CONSIDERANDO que a integral retomada de atividades econômicas e comportamentais experimentadas no Estado do Ceará, com o aval do Comitê Estadual de Enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a portaria nº 2154/2022, da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no Diário da Justiça de 05/10/2022.

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 06/2021, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça Estadual do Ceará, especialmente o respectivo art. 3º;

CONSIDERANDO as deliberações e recomendações do Grupo de Trabalho para Retomada Gradual das Atividades Presenciais, criado por ato da Presidência do TJCE;

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a determinação de encerramento do regime excepcional de suspensão das atividades presenciais na 1ª e 2ª vara da Comarca de Acaraú.

Art. 2º Determinar, em decorrência do quanto referido no art. 1º, que seja retomada a realização presencial de audiências, sessões de julgamento, plantões judiciais, atendimentos (independentemente de prévio agendamento) e demais atividades tipicamente jurisdicionais.

Art. 3º A determinação constante do artigo anterior não afasta a possibilidade da realização total ou parcial de atos processuais por meio eletrônico, desde que tal seja compatível com a natureza do ato e não haja vedação na legislação processual em vigor.

§1º A partir da data em que entrar em vigor a presente portaria, somente poderão permanecer em trabalho remoto os servidores que tenham obtido especial e expressa autorização para tal, na forma das regras legais, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor no dia 10 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Acaraú, 07 de outubro de 2022.

THALES PIMENTEL SABOIA
DIRETOR DO FÓRUM
COMARCA DE ACARAÚ

PORTARIA Nº 11/2022

Dispõe sobre a designação do Juiz de Direito Marcelo Durval Sobral Feitosa para exercer as funções de Juiz Coordenador Substituto do CEJUSC.

A Excelentíssima Senhora Cristiane Maria Castelo Branco Machado Ramos, Juíza de Direito Titular da Vara Única Criminal e Diretora do Foro desta Comarca de Morada Nova, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando teor da portaria nº 1149/2021, de 19/07/2021, da lavra da Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no Diário da Justiça em 21/07/2021 que dispõe sobre a delegação de competência aos Juízes Diretores dos Fóruns das comarcas do interior para designar Coordenadores(as) dos Centros Judiciários de Soluções de Conflitos (CEJUSC's);

Considerando que em eventuais casos de afastamento temporário, impedimento e suspeição da Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos desta Comarca de Morada Nova, Anne Carolline Fernandes Duarte, Juíza Titular da 2ª Vara Cível, deve se dar a devida substituição;

Considerando que a Juíza Coordenadora do CEJUSC encontrar-se em licença médica, no período de 10 a 24 de outubro do corrente ano, conforme CPA nº 8500314-40.2022.8.06.0128;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Juiz de Direito **Marcelo Durval Sobral Feitosa**, Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova, para exercer as funções de Juiz Coordenador Substituto do CEJUSC desta comarca, durante licença médica da magistrada Anne Carolline Fernandes Duarte, no período de 10 a 24 de outubro de 2022;

Art. 2º - Remeta-se cópia desta portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará e ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Morada Nova/CE, 13 de outubro de 2022.

Cristiane Maria Castelo Branco Machado Ramos
Juíza de Direito/ Diretora do Foro

**PORTARIA 12/2022**

Dispõe sobre a marcação das audiências concentradas

FRANCISCO JANAILSON PEREIRA LUDUGERO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Granja-CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 19, §º do ECA, que dispõe sobre a reavaliação semestral obrigatória dos casos de crianças e adolescentes acolhidos

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e regularização do controle de equipamentos de execução da medida protetiva de acolhimento e da situação de crianças e adolescentes em programas de acolhimento

CONSIDERANDO a recomendação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atento ao Ofício Circular nº. 06/CNJ/COR/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - A realização de AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS ocorrerá no período de 10/11/2022, cabendo à Secretaria da 2ª Vara de Granja proceder o agendamento das respectivas audiências, levando-se em consideração o perfil e a situação das crianças e adolescentes que se encontram em regime de medida de acolhimento institucional nessa comarca de Granja;

Art. 2º - As AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS serão realizadas por meio da plataforma virtual TEAMS disponibilizada pelo sítio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, devendo as unidades de acolhimento disponibilizarem seus endereços de e-mail para fins de acesso à sala virtual de audiências, podendo serem usados notebooks, tablets, desktop e/ou celulares.

Art. 3º. Deverá ser providenciada a intimação prévia dos pais ou parentes do acolhido, que com eles mantenham vínculos de afinidade e afetividade, para se fazerem presentes à mencionada audiência ;

Art. 4º. No sobredito ato será reavaliada a situação de cada menor submetido a medida de proteção de acolhimento, haja vista o caráter excepcional e provisório de tal medida;

Art. 5º. Determinar às Unidades Acolhedoras e respectivas equipes que enviem para esta Vara da Infância e Juventude, no prazo de 10 (dez) dias, a lista dos nomes das crianças e adolescentes ali acolhidos, com relatório circunstanciado da situação de cada um, devendo conter as seguintes informações:

- (a) nome completo do acolhido;*
- (b) nome dos pais do acolhido;*
- (c) idade;*
- (d) se o acolhido possui certidão de nascimento e, em caso positivo, remeter cópia a este juízo;*
- (e) motivo do acolhimento;*
- (f) início do acolhimento;*
- (g) se o acolhido costuma receber visitas de familiares e qual a frequência;*
- (h) se o acolhido encontra-se regularmente matriculado e frequentando a escola;*
- (i) o acolhido possui algum problema de saúde e, em caso positivo, informar qual;*
- (j) o acolhido recebeu atendimento médico necessário aos eventuais problemas de saúde que possua;*
- (k) se o acolhido e ou seus pais ou responsáveis foram encaminhados a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social com vistas a reintegração familiar;*
- (l) se é possível a reintegração a família de origem;*
- (m) em caso negativo, já foram esgotadas as buscas dos membros da família extensa que possam ter o infante sobre sua guarda;*
- (n) se já foi elaborado o PIA de que trata o art. 101, §º do ECA. Em caso negativo, deverá ser providenciado para apresentação até a data da audiência concentrada.*

Art. 6º - O Ministério Público e a Defensoria Pública no Âmbito da Infância e da Juventude deverão tomar ciência da realização da pauta das AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS, bem como os seguintes órgãos: Conselhos Tutelares, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Trabalho/Emprego e Habitação, onde houver, para fins de envolvimento único e tomada de medidas efetivas que visem abreviar o período de institucionalização.

Parágrafo único – O Ministério Público, a Defensoria Pública e os órgão citados no caput serão notificados do ato audiential na forma estabelecida no Art. 3º desta Portaria.

Art. 7º. Concluída a Audiência Concentrada, deverá ser alimentado o Sistema Nacional de Acolhimento e Adoção – SNA, sem prejuízo de sua constante atualização, com os dados de movimentações processuais e todos os demais campos correlatos ao histórico de acompanhamento da criança ou do adolescente acolhido(a) ali disponíveis.

Art. 8º DETERMINAR que seja encaminhada cópia desta Portaria à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 9º. Publique-se no átrio do Fórum local, na intranet do Poder Judiciário e no Diário da Justiça Estadual

Art. 10º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Granja/CE, 11 de outubro de 2022

Francisco Janailson Pereira Ludugero
Juiz de Direito



COMARCA DE NOVA RUSSAS
2ª VARA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

Processo nº: 0000145-76.2018.8.06.0133
Classe: Execução Fiscal
Assunto: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Executado: A Credinorte Moveis Ltda - Me
Valor da Causa: R\$ 18.171,98

O(A) Dr(a). Luiz Eduardo Viana Pequeno, Juiz(a) de Direito 2ª Vara da Comarca de Nova Russas/CE, por nomeação legal, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, foi proposta uma ação de Execução Fiscal, contra A Credinorte Moveis Ltda - Me, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido. Por isso foi expedido o presente EDITAL, no prazo de 15 (quinze) dias, através do qual fica CITADO o Sr. A CREDINORTE MOVEIS LTDA - ME, CNPJ 09.066.169/0005-42, com endereço à RUA MOSENHOR HOLANDA, 1226, CENTRO, CEP 62200-000, Nova Russas - CE, com a advertência de que, não havendo contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial, assim como será nomeado Curador Especial. CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei. Nova Russas/CE, 22 de junho de 2022.

Luiz Eduardo Viana Pequeno
Juiz de Direito

COMARCA DE NOVA RUSSAS
2ª VARA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

Processo nº: 0000145-76.2018.8.06.0133
Classe: Execução Fiscal
Assunto: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Executado: A Credinorte Moveis Ltda - Me
Valor da Causa: R\$ 18.171,98

O(A) Dr(a). Luiz Eduardo Viana Pequeno, Juiz(a) de Direito 2ª Vara da Comarca de Nova Russas/CE, por nomeação legal, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, foi proposta uma ação de Execução Fiscal, contra ANTONIO CARLOS ROCHA DA SILVA, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido. Por isso foi expedido o presente EDITAL, através do qual fica CITADO o Sr. ANTONIO CARLOS ROCHA DA SILVA, com a advertência de que, não havendo contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial, assim como será nomeado Curador Especial. CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei. Nova Russas/CE, 22 de junho de 2022.

Luiz Eduardo Viana Pequeno
Juiz de Direito

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON/CE
130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 23/2022

Pelo presente edital, nos termos do artigo 41 da Lei Complementar Estadual n. 30, de 26.07.2002, e considerando que houve o trânsito em julgado da decisão administrativa que julgou procedente a reclamação, inclusive com aplicação de multa, fica o fornecedor abaixo descrito intimado para efetuar o pagamento do boleto bancário - DAE - referente ao valor da multa.

Importante esclarecer que o reclamado, mediante procurador ou preposto, munido de procuração ou carta de preposição, deve obter o boleto na 130ª promotoria de Justiça do DECON, através do e-mail: 130prom.fortaleza@mpce.mp.br ou diretamente no processo digital através da sequência: www.mpce.mp.br: Serviços – Consulta de processos – Serviços SAJ-MP – Consultar processos – Número do MP – Número do processo, e efetuar o seu pagamento até a data do seu vencimento, a partir da publicação deste, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, conforme artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 30 de 26.07.2002.



PROCESSO ADMINISTRATIVO:	FORNECEDORES	VALOR DA MULTA
09.2021.000220924	SOCIEDADE EDUCACIONAL CEARENSE S/S - FACULDADE LATINO AMERICANA DE EDUCAÇÃO	4.000 UFIR-CE Valor Unitário da UFIR-CE: R\$5,18625
09.2021.00030808-3	ODONTO CENTER LTDA	600 UFIR-CE Valor Unitário da UFIR-CE: R\$5,18625
09.2022.00028737-5	SULATO E SULATO COMÉRCIO DE METAIS LTDA (ADVO. VALDEMAR ALVES DOS REIS JÚNIOR)	300 UFIR-CE Valor Unitário da UFIR-CE: R\$5,18625
09.2022.00028725-3	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A	250 UFIR-CE Valor Unitário da UFIR-CE: R\$5,18625
09.2022.00029225-6	ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL – APLUB (ADVO. MÔNIZ DE ARAGÃO E RIBEIRO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS SC/ ADVO. BIANCA KOCH BRAGA/ ADVO. VANEÇA ELANIA OLIVEIRA CARNEIRO)	800 UFIR-CE Valor Unitário da UFIR-CE: R\$5,18625
09.2022.00029228-9	VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL (ADVO. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI)	1.500 UFIR-CE Valor Unitário da UFIR-CE: R\$5,18625
09.2022.00029585-3	ANA C DE AQUINO – MOTO MANIA	2.000 UFIR-CE Valor Unitário da UFIR-CE: R\$5,18625
09.2022.00029609-6	CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A (ADVO. CARLOS NEI FERNANDES BARRETO JÚNIOR)	400 UFIR-CE Valor Unitário da UFIR-CE: R\$5,18625
09.2022.00029716-2	AALEN INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (ADVO. DANIEL SOUSA PAIVA)	500 UFIR-CE Valor Unitário da UFIR-CE: R\$5,18625

P.R.I.

Cumpra-se.

Fortaleza, 14 de outubro de 2022.

Antônio Carlos Azevedo Costa

Promotor de Justiça

Respondendo pela 130ª promotoria de Justiça

**SUMÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Presidente Des. Maria Nalide Pinheiro Nogueira - Presidente
Endereço Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambé - CEP: 60822-325
Telefone (85) 3207-7000
Internet www.tjce.jus.br

Diário da Justiça Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA	2
EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA	12
OUTROS EXPEDIENTES	13
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	15
ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES	15
DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA	17
PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES	17
COMARCAS DO INTERIOR	21
PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR	21
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	28